



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4323

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 25/05/2010

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n. 0506/2010,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos, a partir de 25/05/2010, da Resolução n.º 17/2010 – TP, que convocou a Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito de 2ª Entrância, para substituir o Des. José Pedro na Câmara Única e no Tribunal Pleno.

CONVOCAR a Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro para substituir o Des. Mauro Campello, a partir desta data, na Câmara Única e no Tribunal Pleno, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2010

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ESTABELEECER a seguinte composição para a Câmara Única, a partir desta data:

TURMA CÍVEL

Des. Lupercino Nogueira – Presidente
Des. Robério Nunes – Membro
Dr. César Alves – Juiz Convocado

TURMA CRIMINAL

Des. Lupercino Nogueira – Presidente
Des. Ricardo Oliveira – Membro
Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Convocada

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2010

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o afastamento do Des. Mauro Campello;

CONSIDERANDO o impedimento dos demais integrantes desta Corte (art. 90, inciso I, do RITJRR);

RESOLVE:

DESIGNAR o Des. Lupercino Nogueira para responder interinamente pela Vice-Presidência do Tribunal, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.012208-6

AGRAVANTE: ALEXANDER LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA NA QUAL DEFERIU SUSPENSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala do Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2008
ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Depreende-se da certidão lavrada à fl. 71, que o v. acórdão transitou em julgado aos 17.12.09. Por tal motivo, determino o arquivamento dos presentes autos.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. José Pedro - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 25/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010306-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI DOS SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012747-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI DOS SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do acórdão exarado às fls. 138/141, confirmado, após interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 147/151.

Alega o Recorrente que os nobres julgadores contrariaram os art. 131 e 165 do Código de Processo Civil, bem como o art. 353, II, do mesmo código, já que nem diante da apreciação dos embargos de declaração houve enfrentamento específico das suas aduções, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma do julgado (fls. 155/162).

Apesar de intimado o Recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contrarrazões (fl. 167).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Apesar do acórdão vergastado estar em consonância com o entendimento dos tribunais superiores, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre a aplicabilidade do art. 353, II, do CPC, conforme se observa nos julgados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA LOTADO NA SEDE DO JUÍZO – INTIMAÇÃO POR CARTA – POSSIBILIDADE.

1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.
2. É legítima a aplicação da multa por protelação se os embargos de declaração insistem em rediscutir temas sobre os quais o acórdão já se posicionou.
3. A ausência de representante judicial da Fazenda Nacional na comarca onde tramita execução fiscal autoriza a intimação por carta registrada. Precedentes.
4. Recurso especial não provido.

(REsp 1178090/MT, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010) – grifei.

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – SÚMULA 284 DO STF - ART. 538 DO CPC - MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - OFENSA AO ART. 25 DA LEI 6.830/80 - FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS E REEXAME DE PROVAS: SÚMULAS 283/STF E 7/STJ.

1. Quanto à alegada infringência do art. 535 do CPC, é evidente a deficiência na fundamentação recursal, pois a parte limita-se a alegar omissão genérica no acórdão recorrido, descurando de indicar em que aspecto consistiria suposta eiva. Nesses termos, não se conhece do recurso em respeito à Súmula 284 do STF.

2. É legítima a aplicação da multa por protelação se os embargos de declaração insistem em rediscutir temas sobre os quais o acórdão já se posicionou.

3. Ausente a impugnação aos fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, o recurso especial não merece ser conhecido, por lhe faltar interesse recursal, bem como se demanda reexame das provas dos autos.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 1181975/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010) – grifei.

Entendo que o aprofundamento na análise deste tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008238-3

RECORRENTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

RECORRIDO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011771-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

AGRAVADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS

DESPACHO

I – Certifique se houve a digitalização deste agravo e posterior remessa ao STJ;

II – Em caso Positivo, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo;
III - Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009925-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007415-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 311 dos autos em apensos (Ag/RE 30451), remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.009466-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I – Cumram-se o item II do despacho de fls. 291;
II - Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008528-7

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

DESPACHO

I – Juntem-se cópias das fls. 424 A 449-v do agravo de instrumento nº 000 08 010678-4;

II – Após, permaneçam os autos físicos guardados na secretaria até o resultado do julgamento do agravo nº 00010 000285-6, nos termos da Resolução 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça;

III - Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010678-4 NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 449, desapense-se este agravo e proceda a sua remessa à 2ª Vara Cível, com as devidas baixas;

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/05/2010

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000410-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

LITISCONORTE: DÉBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Temair Carlos de Siqueira ajuizou ação mandamental contra sentença da lavra do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca nos autos da ação ordinária n.º 010.2009.902.579-2.

A sentença condenou o Estado de Roraima a promover imediatamente os autores à Delegado de Polícia Civil, classe D, respeitada a classificação, condenado, ainda, a pagar retroativamente a 19 de julho de 2007.

Insurgiu-se o impetrante tão somente contra a ocupação da vaga que lhe pertence na classe especial pela Sra. Débora Alves Monteiro da Cruz, ferindo direito líquido e certo seu.

Argumentou fazer jus à vaga na classe “D” tendo em vista que de acordo com o art. 18 da Resolução 001/09 CONSUPOL de 27/07/09,

“... quem tem o direito de ser promovido para classe superior pelo critério de antiguidade é o mais antigo no cargo. E somente se houver empate, é que se observará a ordem de classificação no concurso.” (sic)

Neste diapasão, alegou ter a Sra. Débora Alves Monteiro Cruz um afastamento consubstanciando um lapso de 02 (dois) dias no efetivo exercício, por ter frequentado curso de formação da Polícia Federal na cidade de Brasília.

Relatou ter buscado extrajudicialmente a lista de presença do curso na Academia Nacional de Polícia, porém, foi-lhe dito que só mediante ordem judicial seria fornecido.

Requeru preliminarmente fosse oficiado a) o Departamento de Polícia Federal/Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP para que envie a lista de frequência da Sra. Débora Alves Monteiro da Cruz durante o curso de formação da Academia Nacional de Polícia que iniciou em 20 de fevereiro de 2006 e b) a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração para que envie cópia do cadastro efetivo atualizado da Sra. Débora Alves Monteiro da Cruz.

Não há pedido liminar.

É o breve relato. Decido.

O impetrante não é parte da ação ordinária da qual adveio sentença impugnada neste writ, embora tenha, segundo alegou, sido violado direito seu.

Admito o processamento deste mandamus determinando:

1) sejam oficiados o Departamento de Polícia Federal/Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP e a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração para os fins requeridos na inicial, documentação que deve ser enviada no prazo de 10 (dez) dias;

- 2) o impetrante providencie, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, a citação da litisconsorte para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos narrados nesta ação mandamental;
- 3) notifique-se a autoridade nominada coatora, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.
- 4) Vista ao Ministério Público de Segundo Grau;
- 5) Por fim, voltem os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.10.000226-0 – BOA VISTA/RR

EMGARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

EMBARGADO: SHEILA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA. Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculam pedido de efeito modificativo.” (STF – RE 250396/ RJ – RIO DE JANEIRO – Recurso Extraordinário – 2ª T – 14/12/99 – publicação: DJ DATA-12-05-00029 EMENT VOL-01990-03 PP-00597)

Os presentes embargos declaratórios objetivam a reforma da decisão que proferi às 212/213, motivo pelo qual determino a intimação do embargado para se manifestar no prazo de cinco dias.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 010.09.012384-4 – BOA VISTA/RR

EMGARGANTES: NICOLAS MENDES ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA. Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculam pedido de efeito modificativo.” (STF – RE 250396/ RJ – RIO DE JANEIRO – Recurso Extraordinário – 2ª T – 14/12/99 – publicação: DJ DATA-12-05-00029 EMENT VOL-01990-03 PP-00597)

Os presentes embargos declaratórios objetivam a reforma da decisão que proferi às 221/220, motivo pelo qual determino a intimação do embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000500-8 – BONFIM/RR.
IMPETRANTE: CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA.
PACIENTE: ALTEMAR PEREIRA DA SILVA.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque pode o decreto de prisão preventiva adotar a cota ministerial como razões de decidir, desde que aquela esteja fundamentada (nesse sentido: STJ, HC 29.293/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5.ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

Segundo, porque, “consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF” (TJRR, HC 0010.09.012474-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, Câmara Única – Turma Criminal, DJe 03/03/2010, p. 20).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000048-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.
PACIENTE: JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando a renúncia de fl. 42, intime-se o paciente, por mandado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de assumir a condição de impetrante; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000503-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS PEREIRA GONÇALVES

PACIENTE: JAIRO PEREIRA DA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000501-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ADAIL RODRIGUES BROGES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013526-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****DECISÃO**

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 632;

II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;

III – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013401-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DEMELO BEZERRA****APELADO: ESPÓLIO DE EDMILSON MATOS DE PINHO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. CHRISTIANE GONZALES LEITE****DECISÃO**

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 171;

II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;

III – Após, remetam-se estes autos à Vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias;

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/05/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃOProcedimento Administrativo nº. **1.599/2010**Origem: **Presidência**Assunto: **Promoção de Juiz de Direito de 2ª. Entrância para acesso ao cargo de Desembargador.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento do cargo de Desembargador, deixado pelo Exmo. Des. Aposentado CARLOS HENRIQUES.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 2/2010 (fl. 03), publicado no DJE nº. 4312 de 11/05/10 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 7/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Quatro requerimentos de inscrição foram apresentados (fls. 05-470).

Decido.

Os interessados preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º., primeira parte, da Resolução nº. 7/2007 – CM e serão avaliados segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Por essa razão, defiro a inscrição de *Alcir Gursen de Miranda, Elaine Cristina Bianchi, Leonardo Pache de Faria Cupello e Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz* para disputa pelo cargo vago de Desembargador.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3587/07**Origem: **Seção de pagamento de pessoal**Assunto: **solicita providências pertinentes ao ressarcimento dos valores.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo referente ao ressarcimento de valores recebidos a maior, por alguns servidores, a título de Gratificação Natalina em dezembro de 2007.

2. Tendo em vista o não pagamento da última parcela do débito, gerado em virtude de quando do recebimento da primeira parcela da Gratificação Natalina o ex-servidor exercia a função de Escrivão Judicial e no final do exercício não a exercia mais, correspondente ao valor de R\$ 222,35 (duzentos e vinte e dois e trinta e cinco centavos), determino a inscrição em dívida ativa.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2895/08, apensos: 2909/08 e 2947/08

Requerente: **Tyanne Messias de Aquino**

Assunto: **Reconsideração**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimentos Administrativos originados pelos servidores: Tyanne Messias de Aquino, Analista Processual, Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário e Péricles Dias de Araújo, Assistente Judiciário, solicitando indenização por plantão extra em virtude de terem laborado após as 18h no plantão judicial.
2. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.
3. Com base no princípio da legalidade administrativa, haja vista a não observância do art. 2º da Portaria nº 338/2007, bem como pelo fato de não haver na Resolução 24/2007 a referência ao pagamento de fração de horas laboradas a mais no plantão judicial, indefiro o pedido de reconsideração.
4. Publique-se.
5. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2473/2009

Requerente: **France James Fonseca Galvão**

Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço e anuênios**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor France James Fonseca Galvão, no qual solicita a averbação de tempo de serviço e o pagamento retroativo dos respectivos anuênios.
2. Autorizo o pedido de forma parcial, devendo ser averbação o tempo de serviço público laborado e contribuído para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, fls.03/05, bem como tabela emitida pela Seção de Registros Funcionais, fls. 07/08, com fulcro nos artigos 40, §9º e 201, §9º da CF e art.3º da LCE nº 054/01.
3. Quanto ao pedido de adicional por tempo de serviço, não vislumbro a possibilidade de pagamento, vez que o servidor até a data da extinção do referido adicional laborou apenas em cargos comissionados.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1009/2010

Requerente: **Stoney Fraxe Caetano**

Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço e anuênios**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Stoney Fraxe Caetano, no qual solicita a averbação de tempo de serviço e o pagamento retroativo dos respectivos anuênios.
2. Autorizo a averbação do tempo de serviço público laborado e contribuído para efeito de aposentadoria, disponibilidade e anuênios, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, fls.12/15, bem como tabela emitida pela Seção de Registros Funcionais, fls. 16/17, com fulcro nos artigos 40, §9º e 201, §9º da CF e art.3º da LCE nº 054/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1109/2010

Origem: **Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – SOJUR.**

Assunto: **Solicita vantagens remuneratórias do Cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NS-1.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - SOJUR, através do qual solicita as garantias e vantagens remuneratórias do cargo de Oficial de Justiça TJ/NS-1.
2. No caso em tela, Após a publicação da LCE 141/2008, que assegurado aos ocupantes do Cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, as garantias e vantagens remuneratórias do Cargo Oficial de Justiça TJ/NS-1, respeitados o tempo de serviço e as progressões funcionais, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, em face do §2º do art.1º da referida Lei, sendo tal pedido cautelar deferido.
3. Com o advento da LCE 142 o *parquet* manifestou-se pela extinção da ação, na qual fora deferida liminar, haja vista a perda do objeto.
4. A LCE 142/2008 assegurou todos os direitos e vantagens decorrentes da LCE 141/2008, revogada, contudo não há que se admitir a aplicação de um dispositivo inconstitucional, pois não se pode falar na permanência de um direito que jamais existiu.
5. Ademais, esta inconstitucionalidade se deu pela não observância dos art. 69, 71 e 77, V, "b" da Constituição Estadual, conforme decisão liminar desta Corte, fls. 41/44.
6. Neste mesmo sentido ADI 4062 MC/SC – Santa Catarina.
7. **Pelo exposto**, tendo em vista a inconstitucionalidade do §2º do artigo 1º da LCE, acolho parecer do DRH, indefiro o pedido.
8. Publique-se.
9. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1285/2010

Requerente: **Charles Sobral de Paiva**

Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Charles Sobral de Paiva, no qual solicita a averbação de tempo de serviço e o pagamento retroativo dos respectivos anuênios.
2. Autorizo a averbação do tempo de serviço público laborado e contribuído para efeito de aposentadoria, disponibilidade e anuênios e o tempo de serviço privado apenas para efeito de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, fls.03/06, bem como tabela emitida pela Seção de Registros Funcionais, fls. 08/09, com fulcro nos artigos 40, §9º e 201, §9º da CF e art.3º da LCE nº 054/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1647/2010

Requerente: **João Creso de Oliveira**

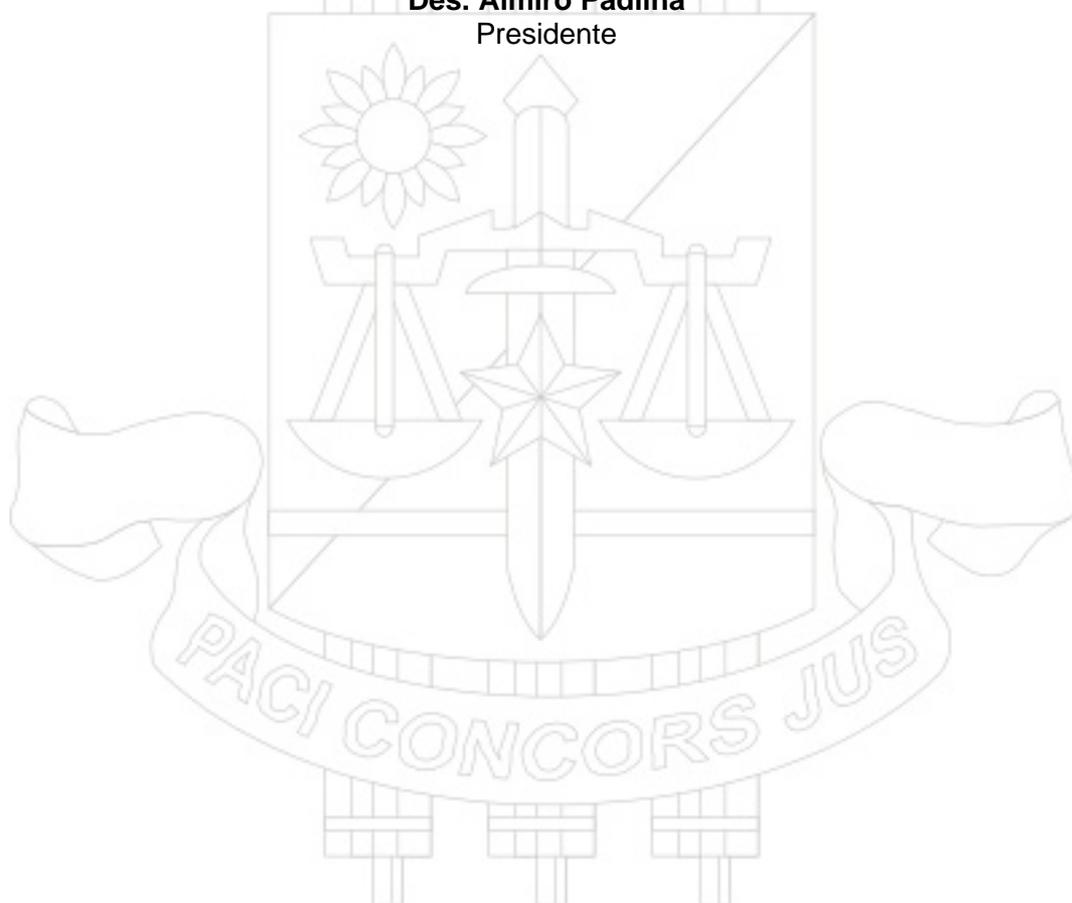
Assunto: **Afastamento para participar da 2ª Divisão da Taça Brasil de Clubes.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor João Creso de Oliveira, no qual solicita afastamento para participar da 2ª Divisão da Taça Brasil de Clubes, promovida pela Federação brasileira de Futebol de Salão, que será realizada na cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no período de 24 a 30.05.2010.
2. Considerando a disposição contida no art.95, inc. IX da LCE nº 053/2001, autorizo o afastamento do servidor, sem ônus para este Corte, para participar da 2ª Divisão da Taça Brasil de Clubes, no período de 24 a 30 de maio de 2010, corroborando o parecer do Departamento de Recursos Humanos e sugestão da Diretoria Geral.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 979 – Alterar, no interesse da Administração, a dispensa do expediente do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, concedida pela Portaria n.º 616, de 25.03.2010, publicada no DJE n.º 4284, de 26.03.2010, anteriormente marcada para o período de 22.06 a 04.07.2010, para ser usufruída oportunamente.

N.º 980 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, no período de 18 a 20.05.2010.

N.º 981 – Convalidar a designação do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 18 a 20.05.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 982 – Convalidar a designação do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 17 a 19.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 983 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 05.06.2010, da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, para participar do VI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, a realizar-se na cidade de Porto Velho-RO, no período de 02 a 04.06.2010.

N.º 984 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 30.05 a 12.06.2010, dos servidores **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES** e **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefes de Seção, para participarem dos Cursos de OpenLDAP e OpenLDAP com Samba, a realizarem-se na cidade de São Paulo-SP, nos períodos de 31.05 a 04.06.2010 e de 07 a 11.06.2010, respectivamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 985, DO DIA 25 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memorando n.º 159/2010, do Departamento de Tecnologia da Informação, que informou da necessidade de reparo no computador/servidor de rede da Comarca de Rorainópolis, em virtude dos danos causados devido a problemas de oscilação na rede elétrica do prédio da referida Comarca,

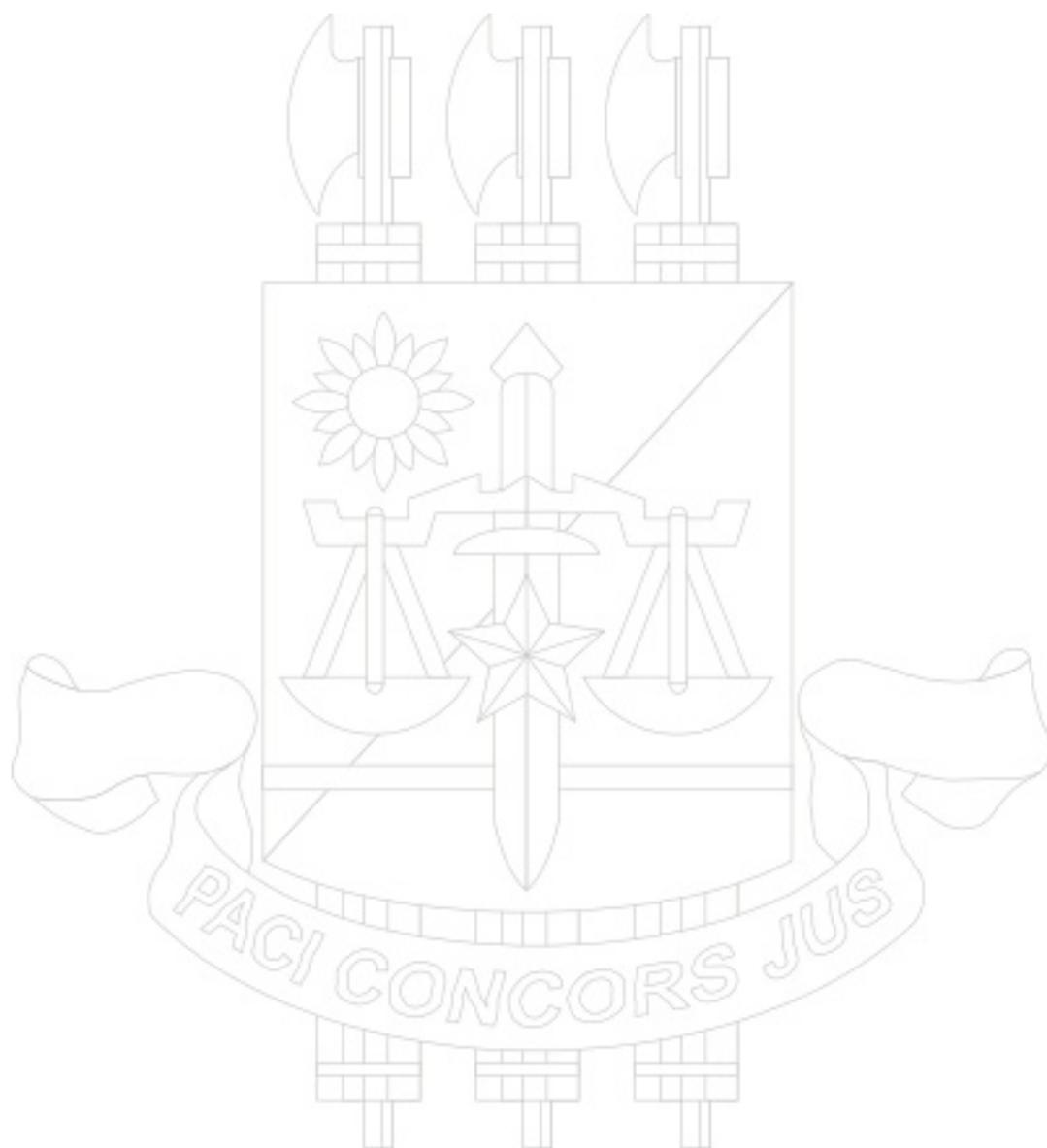
Considerando a necessidade de manutenção do equipamento para o restabelecimento da operacionalidade do sistema,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais no período de 20 a 26 de maio do corrente ano na Comarca de Rorainópolis.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

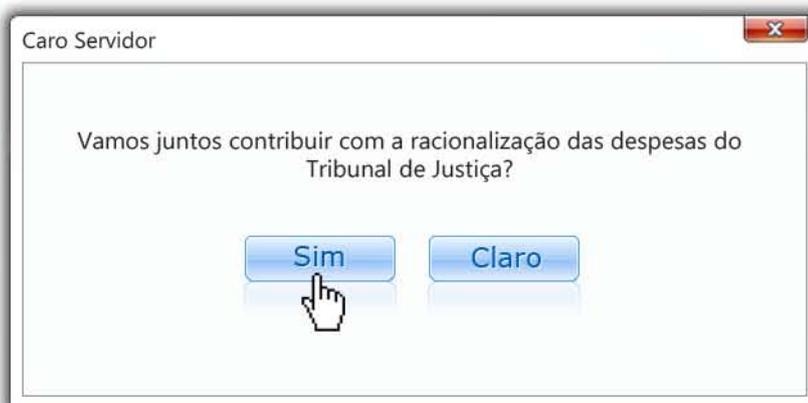
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/05/2010

Procedimento Administrativo nº 308/2010

Origem: Wallisson Lariou Vieira – Analista Processual – S. L. do Anauá/RR

Assunto: Solicita remoção

Despacho:

Considerando a informação de 21, devolva-se o presente procedimento administrativo ao Departamento de Recursos Humanos, ratificado o despacho de fl. 17.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: e-mail CGJ n.º 101/10

Decisão:

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar, quanto à inexistência de responsabilidade funcional por parte da escrivania da Comarca de Pacaraima/RR, tendo em vista que foram prestadas informações acerca da utilização do selo holográfico de número 28431, bem como encaminhado cópia do mandado de prisão onde fora utilizado o referido selo.

Assim, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 139, da LCE n.º 053/01.

À Secretaria da CGJ para providenciar as anotações necessárias a respeito da utilização do selo holográfico de autenticidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: e-mail CGJ n.º 088/10

Decisão:

Trata-se de verificação preliminar instaurada para verificar a ausência de comprovação de utilização de selos holográficos de autenticidade por parte do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

A CPS intimou a escritã daquela fração judiciária para se manifestar preliminarmente na oportunidade fora informado que o selo de n.º 27039 foi utilizado no processo n.º 010.2008.910.000-1 e os selos n.º 33035 a 33049 foram equivocadamente informados em relação anteriormente encaminhada a esta CGJ por "erro de digitação". Também fora apresentada relação de utilização dos respectivos selos e os documentos onde estes foram afixados, restando demonstrada a utilização de tais selos.

A CPS sugeriu o arquivamento desta verificação, por falta de objeto, tendo em vista não se tratar de extravio de selo holográfico de autenticidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

À Secretaria da CGJ para providenciar as anotações necessárias a respeito da utilização dos selos holográficos de autenticidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: e-mail CGJ n.º 092/10

Decisão:

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar, quanto à inexistência de responsabilidade funcional por parte da escrivã da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR tendo em vista que a referida escrivã encaminhou e-mail a CPS contendo informações acerca da utilização do selo holográfico de autenticidade número 32849, juntamente com cópia do documento onde fora acostado o referido selo.

Assim, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 139, da LCE n.º 053/01.

À Secretaria da CGJ para providenciar as anotações necessárias a respeito da utilização do selo holográfico de autenticidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: e-mail CGJ n.º 096/10

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar instaurada para verificação da ausência de comprovação de utilização de selos holográficos de autenticidade por parte do Cartório da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

A Comissão sindicante intimou o escrivão do referido Cartório para se manifestar, na oportunidade ele declarou que: “em resposta ao mandado de intimação n.º 245/10, envio cópias das relações de selos holográficos remetidos à CGJ, nos meses de dezembro de 2009 a abril de 2010, onde contam todos os selos reclamados no e-mail n.º 096/2010 da Corregedoria, informo ainda porém, que na relação do mês de dezembro consta o envio do selo n.º 32530, grifado com caneta marca texto, visto tratar-se do selo n.º 34530, que por um erro de digitação só agora percebido, foi enviado equivocadamente, e consta na relação enumerada no e-mail como um dos selos em débito com sua prestação de contas”.

A CPS sugeriu o arquivamento desta verificação preliminar, por falta de objeto, tendo em vista não se tratar de extravio de selo holográfico de autenticidade e ficando demonstrada a regular utilização dos selos anteriormente não informados.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

À Secretaria da CGJ para providenciar as anotações necessárias a respeito da utilização dos selos holográficos de autenticidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: e-mail CGJ n.º 100/10

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar, tendo em vista que não se trata de extravio de selo holográfico de autenticidade por parte do Cartório Judicial da Comarca de Mucajaí/RR, posto que a utilização de tais selos já havia sido informada a esta CGJ por aquela Comarca, não necessitando assim a abertura de processo para verificação de responsabilidade funcional.

Assim, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 139, da LCE n.º 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: e-mail CGJ n.º 099/10

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar instaurada para verificação da ausência de comprovação de utilização de selos holográficos de autenticidade por parte do Cartório do 1º JESP da Comarca de Boa Vista/RR. A Comissão Sindicante intimou a escritã substituta daquela fração judiciária para manifestação preliminar, na oportunidade ela apresentou uma tabela de utilização dos selos, constando os selos que em tese não foram informados anteriormente a esta CGJ, de onde se possa verificar que tais selos constam da relação. A CPS sugeriu o arquivamento desta verificação preliminar, por falta de objeto, tendo em vista não se tratar de extravio de selo holográfico de autenticidade, restando comprovada a regular utilização dos selos anteriormente não informados.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

À Secretaria da CGJ para providenciar as anotações necessárias a respeito da utilização dos selos holográficos de autenticidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.648/2010

Origem: Cristina Maria de Sousa dos Santos

Assunto: Solicita relotação para a CPL

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CGJ N.º 01 /2010.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que sua implementação tem reflexos nos demais órgãos do Sistema de Justiça do Estado de Roraima, que necessitam de tempo para adaptação de suas rotinas internas;

CONSIDERANDO que a aplicação do referido Manual deve se harmonizar com os princípios norteadores do Processo Penal, dentre eles o da busca da verdade real e o da razoável duração processo;

CONSIDERANDO o teor das Portarias CGJ n.ºs 065/2003 e 055/2006;

RESOLVE:

- 1. RECOMENDAR** aos Juízes de Direito e Substitutos que, nos feitos criminais, defiram os pedidos de antecedentes, laudos, certidões e informações em geral (inclusive para localização de pessoas), formulados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, até que esses órgãos tenham o aparelhamento suficiente para realizar diretamente tais diligências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- 2. DETERMINAR** o envio imediato de cópia desta Recomendação a todos os Magistrados da Capital e do Interior do Estado, bem como ao Procurador-Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 24.05.2010

Procedimento Administrativo n.º 1134/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São João da Baliza e Caroebe/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	05 a 08 abril de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **1398/2010**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicitam pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá, Caroebe, Comunidade Macuxi, Campo Alegre, Passarão e Nova Colina/RR
Motivo:	Realizar estudo Psicossocial, nos processos 01009214396-4 e 02009014570-5
Período:	dias 26. 27 e 30 de abril e 05 e 06 de maio de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo

Juvenila Maria Lima Coutinho

Assistente Social

Sérgio da Silva Mota

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1414/2010**
Origem: **Reginaldo Rosendo – motorista – Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

Decisão

1. Tendo em vista que a diária solicitada neste PA foi para através do Procedimento Administrativo nº 916/2010, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.544/2010**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima – RR	
Motivo: Conduzir os trabalhos de instrução em processo disciplinar	
Período: 17 a 18 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário / Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1372/2010**
Origem **Darwin de Pinho Lima e outros – Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Normandia, Araçá , Raposa, Napoleão e Sede/RR
Motivo:	Atendimento à população do município
Período:	16 a 22/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Melo	Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juíz
Izabela Schwarz	Assistente Judiciário
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente judiciário
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro	Motorista
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico de Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1542/2010**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Realizar investigação preliminar em procedimento administrativo disciplinar
Período:	07 de maio de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1589/2010**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracará/RR
Motivo:	Conduzir Diretores para inauguração do Fórum
Período:	30 de abril de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1511/2010**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracará/RR
Motivo:	Realizar estudo Psicossocial
Período:	22 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.548/2010**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/28, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	22 a 23 de abril de 2010
NOME DO SERVIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	

Eunice Machado Moreira

Oficial de Justiça

Reginaldo Rosendo

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.567/2010**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinais 26, 29, 35, 37 e Caroebe – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 26 a 28 de abril de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.570/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal 10, Nova Colina, Equador, Vicinal Trairi e Vila Jundiá – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 05 a 06 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.661/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Conduzir veículo para revisão	
Período: 29 a 30 de abril de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.663/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Nova Colina – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	10 de maio de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0722/2010**
Origem: **Darwin de Pinho Lima e outros – Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 76/77, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Uiramutã/RR
Motivo:	Complemento de diárias, em virtude de ter conduzido os servidores da VJI, para atendimento no Município, tendo em vista o reajuste salarial concedido pela LCE Nº 159/2010, de 14/04/2010, com efeitos a contar de 01/03/2010.
Período:	14/03 a 20/03/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Melo	Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juíz
Ana Ângela Marque de Oliveira	Técnico Judiciário

Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente judiciário
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro	Motorista
Kamyla Karina Oliveira Castro	Analista Processual
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico de Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1543/2010**

Origem: **Glenn Linhares Vasconcelos e outros/ Com. Perm. De Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima/RR
Motivo:	Condução de trabalhos de instrução em processo disciplinar
Período:	20 a 11/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1024/2010**
Origem: **Aline Moreira Trindade**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidora **Aline Moreira Trindade**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 13.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **026/2010 FUNDEJURR**
Origem: **Diretoria Geral**
Assunto: **Reforma da residência do Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 145 e 146.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1196/2010**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Solicita autorização para deslocamento de servidor**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18/18-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis - RR
Motivo:	Realizar levantamento no prédio do Fórum

Período:	16/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção
Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Chefe de Seção
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1362/2010**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe, Entre Rios, Vicinais 26, 37, 02, 05, 10 e 14/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	12 a 15 de abril de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente 25/05/2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	050/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para vinda do palestrante Des. Antonio Rulli Júnior.
FUND. LEGAL:	Inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)
CONTRATADA:	Des. Antonio Rulli Júnior
DATA:	Boa Vista, 20 de maio 2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	004/2009 0109/2010	Referente ao P.A. nº
ASSUNTO:	Acompanhamento do Contrato 04/09, referente ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, na cidade de Boa Vista.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa CLARO S/A.	
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses, ou seja, até o dia 01.04.2011.	
DATA:	Boa Vista, 24 de março de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 050/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita autorização para a vinda do palestrante Des. Antonio Rulli Júnior.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação do Des. Antonio Rulli Júnior, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens aéreas e reserva no hotel.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 014/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

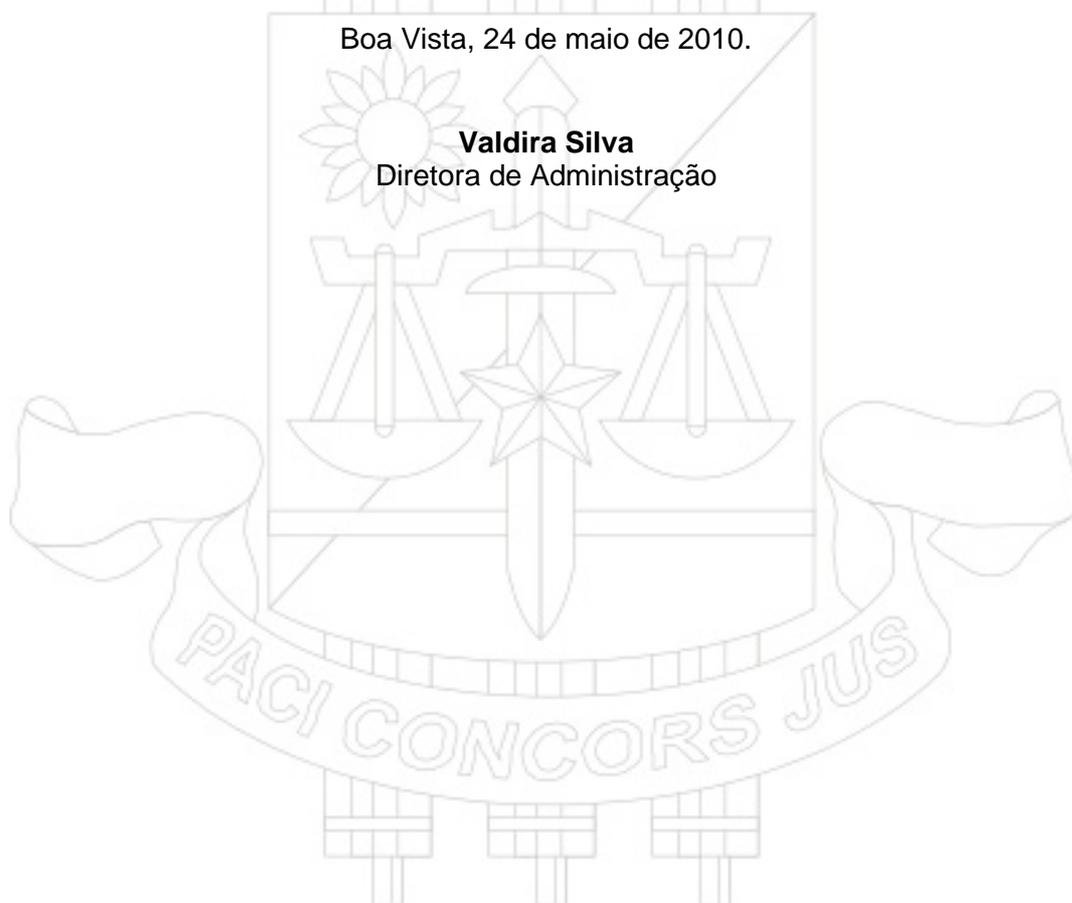
Assunto: Solicita aquisição de bomba submersa.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de advertência à empresa Oliveira e Brito Ltda , prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se à empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 283, 304	000100-RR-N: 279
003032-AM-N: 335	000101-RR-B: 190, 194, 286, 287, 328
003236-AM-N: 296	000105-RR-B: 167, 205, 267, 278, 305
003996-AM-N: 285	000105-RR-N: 312
004822-AM-N: 306	000107-RR-A: 158, 214, 223, 308
005559-AM-N: 557	000110-RR-E: 186
010698-CE-N: 557	000111-RR-B: 291
012320-CE-N: 539, 542, 557, 568	000112-RR-E: 119
019555-CE-N: 557	000112-RR-N: 001
021999-CE-N: 557	000114-RR-A: 288, 290, 303, 310
007090-DF-N: 212	000114-RR-B: 256, 544
008773-ES-N: 304	000118-RR-A: 003, 266
005053-MA-N: 306	000118-RR-N: 215, 265, 275, 544, 554, 577, 580
007518-MA-N: 306	000119-RR-A: 291
007599-MA-N: 332	000120-RR-B: 319, 320, 321, 322, 330, 349
095613-MG-N: 563, 575	000123-RR-B: 290
012005-MS-N: 182	000124-RR-B: 271, 572
011491-PA-N: 285, 358	000125-RR-E: 295
013717-PA-N: 171	000125-RR-N: 325
003943-PB-N: 278	000126-RR-B: 330
018456-RJ-N: 286	000130-RR-B: 274
000910-RO-N: 413, 518	000131-RR-N: 316
001731-RO-N: 276, 413	000136-RR-E: 186, 209, 225, 295, 308
000003-RR-N: 308	000137-RR-E: 289
000005-RR-A: 308	000138-RR-E: 564
000005-RR-B: 176, 278, 548	000138-RR-N: 313
000021-RR-N: 271	000139-RR-B: 177, 331
000025-RR-A: 169	000140-RR-N: 558
000042-RR-N: 161, 481	000141-RR-B: 187
000052-RR-N: 253, 406, 428, 447, 452, 456, 462, 464, 469, 495, 499, 515	000142-RR-B: 291, 311
000055-RR-N: 271, 531	000144-RR-A: 557, 571, 572
000060-RR-N: 158	000144-RR-B: 206
000066-RR-B: 308	000144-RR-N: 166, 296
000074-RR-B: 203, 216, 218, 224, 291, 342, 343	000146-RR-A: 204, 369, 384
000077-RR-A: 312, 537, 548, 569	000149-RR-N: 176, 272
000077-RR-E: 176, 528	000155-RR-B: 557, 583
000078-RR-A: 166, 306	000155-RR-E: 312
000079-RR-A: 176	000155-RR-N: 285
000081-RR-N: 271	000156-RR-B: 153
000082-RR-N: 428, 447	000158-RR-A: 200, 202, 208, 243, 273, 529
000084-RR-A: 468, 469, 499	000160-RR-N: 307, 309, 313
000087-RR-B: 306, 321, 385, 564	000161-RR-B: 157, 327
000088-RR-E: 163, 188	000162-RR-A: 209
000090-RR-E: 190	000162-RR-E: 312
000094-RR-B: 193, 300	000164-RR-N: 187
000094-RR-E: 204, 228, 294	000165-RR-A: 173, 198, 231
000095-RR-E: 289	000167-RR-B: 151
000095-RR-N: 572	000169-RR-B: 217
000098-RR-B: 277	000171-RR-B: 155, 180, 318, 392
000100-RR-B: 369, 384	000172-RR-B: 209
	000176-RR-N: 334, 538
	000177-RR-E: 264, 268, 316
	000177-RR-N: 183, 573
	000178-RR-N: 001, 163, 186, 188, 209, 225
	000180-RR-E: 180, 392

000181-RR-A: 001, 229
000182-RR-B: 166
000185-RR-A: 178
000186-RR-N: 330
000187-RR-B: 171, 309, 527
000187-RR-E: 188
000188-RR-E: 176
000189-RR-N: 119
000190-RR-B: 256, 485
000190-RR-N: 323, 536, 539, 542, 557, 568
000191-RR-B: 568
000192-RR-A: 189, 270
000193-RR-E: 572
000194-RR-N: 342
000195-RR-E: 564
000200-RR-A: 293
000201-RR-A: 309
000203-RR-N: 001, 163, 186, 188, 209, 280, 308, 309, 319, 530, 602
000205-RR-B: 198, 224, 226, 238, 239, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 261, 262, 263, 341, 347, 353, 354, 356, 371, 377, 379, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 397, 404, 405, 407, 408, 409, 410, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 427, 432, 433, 434, 436, 439, 440, 441, 443, 445, 446, 448, 449, 450, 451, 457, 460, 461, 466, 467, 470, 471, 493, 494, 496, 497, 498, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 516, 557
000206-RR-N: 192
000208-RR-A: 295, 302
000210-RR-N: 327, 548, 557
000211-RR-N: 320
000212-RR-N: 194, 276, 349, 385, 402
000214-RR-B: 219, 220, 221, 339
000215-RR-B: 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 340, 345, 346, 349, 355, 357, 364, 367, 368, 375, 381, 387, 395, 398, 399, 411, 412, 413, 414, 416, 418, 425, 426, 429, 430, 435, 437, 438, 442, 444, 453, 454, 455, 458, 482, 484
000215-RR-N: 225
000218-RR-B: 543
000219-RR-B: 277
000220-RR-B: 401, 402, 403
000222-RR-N: 276
000223-RR-A: 199, 222, 311, 535
000223-RR-N: 315
000224-RR-B: 210, 341
000225-RR-N: 279, 312, 324
000226-RR-B: 204, 211, 212, 231, 257, 258, 259, 260, 459, 463, 464, 465, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 483, 486, 487, 488, 490
000226-RR-N: 161, 204, 289
000227-RR-N: 290
000231-RR-N: 141, 187, 534, 535
000232-RR-A: 312
000235-RR-N: 210
000236-RR-N: 279
000237-RR-B: 300
000237-RR-N: 320
000239-RR-A: 284
000240-RR-N: 168
000242-RR-B: 184
000242-RR-N: 205, 206, 264
000245-RR-B: 152
000247-RR-B: 181, 182, 293
000248-RR-B: 165, 166, 306
000248-RR-N: 167, 531
000250-RR-B: 161, 179, 195, 325
000250-RR-N: 290
000252-RR-B: 325
000254-RR-A: 299, 334, 541, 543, 579
000259-RR-B: 270
000262-RR-N: 159, 271
000263-RR-N: 002, 281, 282, 286, 294, 307
000264-RR-A: 001, 186
000264-RR-B: 426, 491, 492, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526
000264-RR-N: 212, 243, 280, 288, 290, 292, 295, 301, 302, 303, 413, 528, 572
000266-RR-B: 204
000269-RR-B: 430, 472
000269-RR-N: 159, 176, 276, 290, 303
000270-RR-B: 133, 185, 280, 288, 289, 292
000272-RR-B: 553
000273-RR-B: 212, 431, 464, 518, 520, 522, 529
000276-RR-A: 338
000277-RR-A: 201
000277-RR-B: 158
000278-RR-A: 562
000279-RR-N: 154, 175
000280-RR-A: 306
000280-RR-B: 306
000282-RR-N: 275
000284-RR-N: 330, 331
000285-RR-N: 240, 289, 309
000287-RR-B: 191, 290, 413
000287-RR-N: 141, 534
000288-RR-A: 325
000289-RR-A: 174
000291-RR-A: 174
000291-RR-B: 396
000292-RR-A: 161, 179, 195, 325
000292-RR-N: 217
000295-RR-A: 207, 208
000298-RR-N: 336
000299-RR-N: 575
000302-RR-B: 331
000303-RR-B: 219, 339
000305-RR-B: 210
000305-RR-N: 135, 349, 385, 402
000309-RR-B: 212, 295
000315-RR-A: 201, 207, 208, 529

000315-RR-N: 228
000323-RR-A: 288, 301
000323-RR-N: 216, 218
000327-RR-N: 206
000333-RR-N: 559, 560
000336-RR-N: 229, 352
000337-RR-N: 172, 180, 197
000344-RR-N: 176
000351-RR-N: 319
000352-RR-N: 160, 326, 409
000355-RR-N: 297, 310
000358-RR-N: 347, 353, 354, 356, 371, 377, 379, 388, 389, 390,
391, 392, 393, 394, 397, 404, 405, 407, 408, 409, 410, 415, 417,
419, 420, 421, 422, 423, 424, 427, 432, 433, 434, 436, 439, 440,
441, 443, 445, 446, 448, 449, 450, 451, 457, 460, 461, 466, 467,
470, 471, 493, 494, 496, 497, 498, 500, 501, 502, 503, 504, 505,
506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 516
000368-RR-N: 268
000376-RR-N: 210
000377-RR-N: 567
000379-RR-N: 199, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 214, 215,
217, 219, 220, 221, 225, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274,
335, 337, 339, 341, 343, 528, 529, 530
000382-RR-N: 602
000383-RR-N: 330
000384-RR-N: 163
000385-RR-N: 564, 567
000387-RR-N: 163
000393-RR-N: 299
000394-RR-N: 151, 153, 185, 279, 289, 307, 341
000402-RR-N: 184
000406-RR-N: 306
000408-RR-N: 206, 224
000409-RR-N: 456, 458, 462
000410-RR-N: 205, 206, 218, 224, 264
000412-RR-N: 540, 575
000420-RR-N: 327
000424-RR-N: 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 212, 214,
215, 217, 219, 220, 221, 223, 225, 228, 265, 266, 267, 268, 272,
273, 274, 337, 338, 339, 340, 341, 343, 527, 528, 530
000425-RR-N: 557
000429-RR-N: 188, 314, 333
000431-RR-N: 267
000441-RR-N: 310, 549, 582, 598, 599
000445-RR-N: 317
000451-RR-N: 601
000456-RR-N: 299
000468-RR-N: 269, 298, 572
000474-RR-N: 347, 353, 354, 356, 371, 377, 379, 388, 389, 390,
391, 392, 393, 394, 397, 404, 405, 407, 408, 409, 410, 415, 417,
419, 420, 421, 422, 423, 424, 427, 432, 433, 434, 436, 439, 440,
441, 443, 445, 446, 448, 449, 450, 451, 457, 460, 461, 466, 467,
470, 471, 493, 494, 496, 497, 498, 500, 501, 502, 503, 504, 505,
506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 516, 566
000479-RR-N: 208, 274
000481-RR-N: 196, 567
000482-RR-N: 264, 268
000483-RR-N: 186, 188, 209
000487-RR-N: 204
000493-RR-N: 285, 312
000494-RR-N: 533
000496-RR-N: 306
000497-RR-N: 561
000504-RR-N: 155, 180
000505-RR-N: 283, 284, 304
000506-RR-N: 386
000513-RR-N: 161
000514-RR-N: 570
000536-RR-N: 152
000550-RR-N: 280, 288, 292
000554-RR-N: 243, 528
000557-RR-N: 552
000561-RR-N: 161, 213
000568-RR-N: 289
000570-RR-N: 565
000576-RR-N: 209
000602-RR-N: 158
000604-RR-N: 553
000609-RR-N: 528
023805-RS-N: 294
025171-RS-N: 294
027435-RS-N: 294
027461-RS-N: 294
044250-RS-N: 273
050037-RS-N: 306
002308-SE-N: 160
052207-SP-N: 286
126504-SP-N: 306
130524-SP-N: 528
161979-SP-N: 306
196403-SP-N: 228, 229, 232, 348, 350, 351, 352, 355, 358, 360,
361, 362, 363, 365, 366, 368, 369, 370, 372, 373, 374, 375, 376,
378, 380, 381, 382, 383, 385, 386, 387, 396
199015-SP-N: 290
231747-SP-N: 600
238773-SP-N: 290

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução

001 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 185.667,36.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral,
Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria
Sandelane Moura da Silva

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

002 - 0008836-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008836-7

Autor: Hervi Biancardi Alves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.000,00.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Inventário

003 - 0008807-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz de Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

004 - 0007398-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007398-9

Autor: M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007430-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007430-0

Autor: B.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008253-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008253-5

Autor: P.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0007401-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007401-1

Autor: G.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007402-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007402-9

Autor: G.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

009 - 0007391-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007391-4

Autor: I.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007395-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007395-5

Autor: L.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007438-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007438-3

Autor: F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007439-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007439-1

Autor: E.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007444-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007444-1

Autor: A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007446-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007446-6

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007447-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007447-4

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007454-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007454-0

Autor: M.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0007455-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007455-7

Autor: L.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0007456-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007456-5

Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007457-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007457-3

Autor: G.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008254-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008254-3

Autor: J.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Torrens

021 - 0007408-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007408-6

Autor: H.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

022 - 0007382-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007382-3

Autor: L.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007383-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007383-1

Autor: H.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007384-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007384-9

Autor: M.V.V.A.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007385-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007385-6

Autor: N.J.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007393-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007393-0

Autor: R.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007396-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007396-3

Autor: K.R.F.H.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007397-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007397-1

Autor: J.S.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007399-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007399-7

Autor: R.R.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007400-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007400-3

Autor: T.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007403-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007403-7

Autor: G.V.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007404-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007404-5

Autor: M.B.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007405-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007405-2

Autor: N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007406-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007406-0

Autor: L.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007410-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007410-2

Autor: A.C.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007412-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007412-8

Autor: T.R.L.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007413-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007413-6

Autor: F.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007415-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007415-1

Autor: J.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007418-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007418-5

Autor: G.P.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007420-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007420-1

Autor: R.D.G.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007421-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007421-9

Autor: A.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007422-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007422-7

Autor: I.P.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007426-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007426-8

Autor: J.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007427-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007427-6

Autor: A.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007428-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007428-4

Autor: F.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007429-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007429-2

Autor: S.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007434-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007434-2

Autor: I.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007435-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007435-9

Autor: I.H.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007436-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007436-7

Autor: C.H.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007437-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007437-5

Autor: T.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007440-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007440-9

Autor: H.R.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007442-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007442-5

Autor: M.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007443-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007443-3

Autor: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007445-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007445-8

Autor: M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007448-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007448-2

Autor: M.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007449-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007449-0

Autor: I.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007451-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007451-6

Autor: L.E.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007452-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007452-4

Autor: R.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007453-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007453-2

Autor: C.S.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007458-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007458-1

Autor: N.G.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007459-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007459-9

Autor: A.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007460-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007460-7

Autor: C.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007461-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007461-5

Autor: C.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007462-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007462-3

Autor: C.N.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007463-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007463-1

Autor: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0007464-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007464-9

Autor: T.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007465-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007465-6

Autor: G.C.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007466-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007466-4

Autor: M.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0007467-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007467-2

Autor: T.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007468-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007468-0

Autor: G.T.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0007469-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007469-8

Autor: A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007470-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007470-6

Autor: A.Q.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007471-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007471-4

Autor: A.R.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008252-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008252-7

Autor: C.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008255-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008255-0

Autor: W.R.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008256-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008256-8

Autor: A.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008367-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008367-3

Autor: S.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0008368-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008368-1

Autor: A.A.N.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

079 - 0007387-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007387-2

Autor: Vantuir Carneiro Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0007388-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007388-0

Autor: Ingridy Sabrine Lucas Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0007389-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007389-8

Autor: Aline Oliveira Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0007390-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007390-6

Autor: Weiller Gale Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0007392-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007392-2

Autor: Karina de Souza Vieira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0007394-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007394-8

Autor: Natanael Lima Cunha

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0007407-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007407-8

Autor: J.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0007409-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007409-4

Autor: R.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0007411-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007411-0

Autor: Gilcilane da Silva Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0007414-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007414-4

Autor: Everton da Silva Jeronimo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007416-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007416-9

Autor: Lennart Nilson da Silva Carneiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0007417-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007417-7

Autor: Regis da Silva Magalhaes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0007419-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007419-3

Autor: Girlainy Lima Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0007423-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007423-5

Autor: Mateus de Lima Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0007424-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007424-3

Autor: Laudicineia Segundo Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0007425-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007425-0

Autor: Ildivania Andrade Segundo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0007431-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007431-8

Autor: G.J.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0007432-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007432-6

Autor: S.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0007433-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007433-4

Autor: A.V.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0007441-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007441-7

Autor: I.M.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 380,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0007450-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007450-8

Autor: J.M.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Penal

100 - 0073854-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073854-5

Réu: José Luiz Griffith Walker

Transferência Realizada em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0008628-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008628-8
Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

102 - 0008822-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008822-7
Autor: Fernando a Uchoa Amorim Escrivão de Polícia Federal
Distribuição por Dependência em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

103 - 0015134-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015134-7
Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

104 - 0008800-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008800-3
Indiciado: T.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

105 - 0003217-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003217-5
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

106 - 0008793-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008793-0
Réu: José Pereira de Melo Filho
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0008796-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008796-3
Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

108 - 0133235-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133235-8
Indiciado: R.A.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0137753-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137753-6
Indiciado: E.D.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0203942-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203942-8
Indiciado: J.C.S.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

111 - 0214505-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214505-0
Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

112 - 0008634-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008634-6
Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

113 - 0167144-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167144-9
Autuado: Josenir Cardoso da Silva
Transferência Realizada em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

114 - 0008640-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008640-3
Réu: Edvaldo Carneiro Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

115 - 0141164-97.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141164-0
Indiciado: D.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0181605-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181605-9
Indiciado: R.B.P.E.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

117 - 0008823-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008823-5
Réu: Danúbio Gomes
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

118 - 0008633-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008633-8
Indiciado: D.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

119 - 0182530-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182530-8
Requerente: Sidronio de Lima Gouveia
Transferência Realizada em: 24/05/2010.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Prisão em Flagrante

120 - 0008794-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008794-8
Réu: Kenia Rafaelli Matos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0008795-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008795-5
Réu: Elivaldo de Pinho Lima
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

122 - 0143036-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143036-8
Indiciado: R.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0172026-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172026-1

Indiciado: E.P.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0181285-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181285-0

Indiciado: M.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0181586-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181586-1

Indiciado: A.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0008809-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008809-4

Indiciado: C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

127 - 0008831-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008831-8

Réu: Nilton Devison da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0008832-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008832-6

Réu: Roni Almeida de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0008833-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008833-4

Réu: Fabio Magalhães Avelino

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

130 - 0008803-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008803-7

Réu: José Aldemir Fabricio da Silva

Distribuição por Dependência em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

131 - 0008635-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008635-3

Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Dependência em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0008636-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008636-1

Indiciado: A.C.E.

Distribuição por Dependência em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

133 - 0008637-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008637-9

Réu: R.S.R.

Distribuição por Dependência em: 24/05/2010.

Advogado(a): Henrique Eurado Ferreira Figueredo

Termo Circunstanciado

134 - 0181665-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181665-3

Indiciado: R.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010. Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

135 - 0007890-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007890-5

Executado: W.O.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

136 - 0007895-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007895-4

Executado: J.W.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

137 - 0007894-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007894-7

Adotante: A.R.A.B.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

138 - 0119808-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119808-2

Apenado: Rafael Caetano

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0132295-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132295-3

Apenado: Rodson Vieira dos Santos

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0164011-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164011-3

Apenado: Rogerio da Silva Barros

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0182252-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182252-9

Indiciado: E.J.V.D.

Transferência Realizada em: 24/05/2010. Transferência Realizada em:

24/05/2010. Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

142 - 0185428-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185428-2

Apenado: Iranice de Souza Nogueira

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0189407-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189407-2

Apenado: Joel Eloy Nascimento Souza Cruz

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0192956-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192956-3

Apenado: Alberto Luis Vieira Coelho

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0193697-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193697-2

Apenado: Andrey da Silva de Souza

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0194046-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194046-1

Apenado: Francisco Vilson Gomes de Sousa

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0220327-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220327-1

Apenado: Rafael dos Santos Souza

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

148 - 0143501-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143501-1

Indiciado: A.L.S.

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0005627-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005627-3

Indiciado: R.P.G. e outros.

Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0007834-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007834-3

Indiciado: C.E.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010. Transferência Realizada em: 24/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Recurso Inominado

151 - 0002862-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002862-9

Autor: C.E.R.

Réu: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Vanderlei Oliveira

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

152 - 0002861-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002861-1

Autor: A.C.S.

Réu: J.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Frago de Andrade

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

153 - 0002863-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002863-7

Autor: C.E.R.-C.

Réu: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.

Advogados: Julian Silva Barroso, Luciana Rosa da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

154 - 0167092-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros.

Requerido: L.R.B.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.88 e seguintes.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

155 - 0189318-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho:Diga o causídico da parte autora em 05(cinco) dias,acerca das fls.68.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Alvará Judicial

156 - 0214534-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214534-0

Autor: Waldir Gonçalves dos Reis

Despacho:Expeça-se o alvará,diante da cota de fls.38v.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0215903-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz e outros.

Despacho:Defiro o pedido de fls.37.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

Arrolamento/inventário

158 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica, OAB/RR 107-A,para providenciar documentação necessária para acompanhar formais de partilha.Boa Vista-RR,24/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

159 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls.474/475 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 0068324-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

Despacho:A inventariante provou que o imóvel foi adquirido antes do casamento com o Sr. Guaracy (fls. 35 e 169/170). Todavia, entendo necessária a averiguação junto aos órgãos públicos acerca da existência de bens em nome do de cujus.Oficie-se ao Cartório de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN a fim de solicitar informações acerca de bens (imóveis e veículos) em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias.Nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial das herdeiras Guaraciara e Alessandra, citadas por edital. Intime-se a prestar compromisso e a se manifestar nos autos em 05 (cinco) dias - META 2 CNJ.Após, conclusos COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Adatao Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

161 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patricia de Souza Cruz Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho:Concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para que a inventariante cumpra o despacho de fls. 251, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas.Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Suely Almeida

162 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Valdenor Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Despacho:01 - O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim brevemente.02- Observo que o inventariante não foi intimado (fls.232)para cumprir todo o despacho de fls.184/230.Dessa forma ,com o fito de solucionar o mais

breve possível o procedimento ,DETERMINO a remoção do inventariante,substituindo pelo herdeiro MÁRIO JUNHO TAVARES DA SILVA a fim de exercer o munus.03-Intime-se,pessoalmente, a prestar compromisso e apresentar certidões administrativas (federal,estadual e municipal),bem como promova o recolhido do imposto ITCMD,no prazo improrrogável de 05(cinco) dias,SOB PENA DE REMOÇÃO e VENDA JUDICIAL DE BENS DO ESPÓLIO PARA QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS.05-Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0118608-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Despacho:Intime-se a inventariante (fls.187),via DPJ (Advogados OAB/RR 178 e 203), a cumprir o abaixo determinado, no prazo,improrrogável,de 10 (dez) dias,sob pena de medidas judiciais terminativas:01-Informar o endereço atualizado dos herdeiros,considerando as inúmeras tentativas frustradas;02-Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção,sob pena de realização de venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo;03-Acostar o plano de partilha,sob pena de realização de partilha judicial.04-Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação,façam os autos conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

164 - 0128648-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128648-9

Inventariante: o Estado de Roraima e outros.

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.

Despacho:01-O processo se arrasta por longos anos,estando incluído na META 02 do CNJ,necessitando chegar a um fim brevemente.02-Diante da promoção de fls.215,determino a citação do herdeiro Hedi Bressani,por edital,com prazo de vinte dias,a fim de tomar conhecimento do inventário.03-Aguarde-se retorno dos mandados de citação.04-Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho:01-Defiro fls.188v,intime-se,pessoalmente,o herdeiro Abel Carvalho a juntar documento que ateste sua condição de herdeiro.02-Desentranhe-se fls.187,pois o mandado é estranho aos presentes autos.03-Aguarde-se retorno do mandado de fls.188 e manifestação da inventariante.04-Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

166 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho:01-O inventariante deve juntar a escritura pública ou termo judicial a fim de comprovar cessão/desistência de direitos hereditários de outros herdeiros,com o fito de validar o ato.Prazo de 10(dez)dias.Nomeio Eng.GABRIEL ALESSANDER para atuar como perito avaliador.Intime-se o perito a apresentar a proposta de honorários em 10(dez)dias.Após,os sucessores manifestem-se e formulem os quesitos a serem analisados na avaliação.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

167 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho:Intime-se a inventariante,pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

168 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:A advogada cumpra a parte final do despacho de fls.119 em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Saete Tonelli P. de Souza

169 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 025-A,para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante.Boa Vista-RR,24/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Arrolamento de Bens

170 - 0100709-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Despacho: O processo é antigo é carece de solução, no entanto, o inventariante, devidamente intimado, não impulsionou o feito, conforme certidão de fls. 151 v. Desta forma, na busca de solução ao processo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da falecida (Inoá Duarte). Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. Ao mesmo tempo, oficie-se ao SINTER/RR solicitando informações acerca da existência de valores referentes à diferença salarial em nome da falecida (anexar cópia de fls. 73). Por derradeiro, oficie-se à fonte pagadora (fls. 16/17) solicitando o nome dos dependentes habilitados junto àquele órgão. Com a resposta aos ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

171 - 0127448-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues

Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Ato Ordinatório:Port.002/00.O causídico, OAB/RR Nº178-B,para providenciar cópias da documentação para acompanhar formais de partilha .Boa Vista-RR,24/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Curatela/interdição

172 - 0150135-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G.

Despacho:01-Nomeio-se o Dr.Wilson da Silva Lessa para atuar como Perito,com o fito de avaliar a interditanda.02-O Cartório agende data o mais breve possível,com urgência,para realização de nova perícia.03-Intime-se as partes e o Sr.Perito,o qual deverá responder aos quesitos constante no termo de audiência (fls.27).Oficie-se,se for necessário.04-Cumpra,de imediato e com urgência,tendo em vista os autos encontrarem-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

173 - 0213018-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Despacho:01-O Cartório entre em contato telefônico junto ao Juízo Deprecado a fim de colher informações acerca do cumprimento e devolução da carta precatória expedida.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Sociedade

174 - 0187002-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.02-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Divórcio Litigioso

175 - 0170805-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P.

Despacho:01-O Cartório entre em contato telefônico junto ao Cartório de Registro Civil a fim de colher informações acerca do cumprimento do ofício de fls.67.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

176 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Diga a parte credora,em 05(cinco)dias,acerca de fls.269 e seguintes.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho:01-O Cartório entre em contato telefônico junto ao Juízo Deprecado a fim de colher informações acerca do cumprimento e devolução da carta precatória expedida.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

178 - 0136974-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros.

Executado: A.A.M.

Despacho:01-Defiro fls.68,intime-se na forma requerida.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

179 - 0149865-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149865-4

Exeqüente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Despacho:01-Defiro fls.96,intime-se na forma requerida.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

180 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Digam as partes,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

181 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho:01-O Cartório entre em contato telefônico junto ao Juízo Deprecado a fim de colher informações acerca do cumprimento e devolução da carta precatório expedida.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Alimentos

182 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

183 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Exeqüente: J.P.D.

Executado: E.M.S.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10(dez)dias.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Exoner.pensão Alimentícia

184 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

185 - 0171191-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.77 e seguintes.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Guarda de Menor

186 - 0141315-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

R.H.01 - A parte autora é assistida por advogado particular, dessa forma, sua intimação para audiência no dia 17/06/2010 dar-se-á pelo DPJ, através de seu causídico. 02 - Aguarde-se resposta da carta precatória. Boa Vista - RR, 24 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário

187 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:Concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (VINTE) dias para que a inventariante cumpra o despacho de fls. 212, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas.Intime-se o herdeiro Júlio Balduino a manifestar-se acerca das fls. 217/221 em 05 (cinco) dias.Quanto ao pedido de avaliação, às fls. 214, foi expedida carta precatória para tal finalidade. Assim, se a inventariante entender por bem estar presente na diligência deverá entrar em contato com a Comarca de Bonfim e respectivo Oficial para acompanhar a vistoria.Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

188 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Lilberto Afonso Saraiva Bürger

Despacho:01 - O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim brevemente,restando somente uma providencia a ser tomada pela inventariante para a finalização do presente.02-Dessa forma,determino que a inventariante junte certidão negativa de débitos,em nome do falecido,das esferas administrativas (federal e municipal),em 05(cinco) dias.04- Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

189 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho:Intime-se a inventariante,pessoalmente ,a cumprir o despacho de fls.30 em 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,21/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

190 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: Em razão do objeto da causa, converto o feito em ALVARÁ JUDICIAL. Retifique-se a capa dos autos. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a tomar ciência do ofício de fls. 23 e a dar andamento ao feito, se entender necessário, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 21/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

191 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica, OAB/RR 287-B, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 24/05/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

192 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pedro Lima da Silva

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico, OAB/RR 206, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 24/05/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

193 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico, OAB/RR 094-B, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 24/05/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Investigação Paternidade

194 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Despacho: 01-Tendo em vista a justificativa apresentada às fls. 73 e seguintes, bem como considerando o grau de certeza que o resultado do exame de DNA traz em demandas desta natureza, DETERMINO que o Cartório agende nova data para realização de perícia genética, nos termos do acordado às fls. 60.02- Após, oficie-se ao laboratório. 03-Intime-se os autores, pessoalmente e o requerido através de seu Causídico, via fax. Boa Vista-RR, 21/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Svirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

195 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 21/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Regulamentação de Visita

196 - 0165950-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 70 e seguintes. Boa Vista-RR, 21/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Revisonal de Alimentos

197 - 0166815-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

Despacho: 01-Dê-se vista a DPE/RR a fim de manifestar-se acerca de fls. 81v. Boa Vista-RR, 21/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz

de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

198 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Designo o dia 16 de junho de 2010 às 09:00 hs. para realização de audiência de conciliação; II. Proceda-se com as respectivas intimações; III. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2010 às 09:00 horas. .

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação de Cobrança

199 - 0106711-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 105; II. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, tendo em vista que a certidão de fl. 106; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

**** AVERBADO ****

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

200 - 0147060-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147060-4

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, , arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

201 - 0147490-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

202 - 0147545-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

203 - 0149710-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

204 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 811; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Vanessa Alves Freitas

Anulatória Ato Jurídico

205 - 0182522-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima

I. A teor da certidão de fls.181, reputo eficaz a intimação do Réu para pagamento das custas; II. Registre-se na certidão de dívida ativa, vez que o mesmo tem obrigação de manter o endereço atualizado; III. Arquive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sabrina Amaro Tricot

Cautelar Inominada

206 - 0096941-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096941-1

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

I. A teor da certidão de fls.121, arquivem-se os autos com baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sabrina Amaro Tricot

Cominatória Obrig. Fazer

207 - 0142930-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142930-3

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

208 - 0161492-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Declaratória

209 - 0115050-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115050-5

Autor: Sylas Souza Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.169; II. Ao cartório para as devidas providências; III.Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

Desapropriação

210 - 0133069-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Decisão...Compulsando os autos, verifica-se que ambas as partes trouxeram laudo pericial, divergindo apenas no valor atribuído ao metro quadrado do imóvel, à época. Não se trata, portanto, de hipótese que determine nova perícia, até porque hoje a situação do local em questão é outra. Ademais, as partes entendem que há nos autos elementos suficientes para o julgamento da causa. Dessa forma, considerando que o processo em questão está incluído na Meta 2 do CNJ; que a controvérsia reside no valor do metro quadrado atribuído ao imóvel; e, que o juiz não está adstrito a qualquer laudo pericial, podendo firmar seu convencimento por outros elementos de prova, determino: a - o cancelamento da prova pericial anteriormente determinada. b - que se

oficie à Imobiliária Potiguar e a Amazônia Imóveis, para que informem, no prazo máximo de cinco dias, qual era o valor do metro quadrado, efetivamente comercializado nos Bairros Prof3 Araceli Souto Maior, Raiar do Sol e Jôquei Clube, em meados de março de 2006. c-comunique-se o Perito nomeado sobre o cancelamento da perícia. Int. Boa Vista, 24 de maio de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Embarg. Exec. Fiscal

211 - 0007597-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007597-6

Autor: M M Batista de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para certificar a tempestividade dos embargos à execução; II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Embargos Devedor

212 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

DECISÃO...Compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Perita não foi intimada na forma prescrita no parágrafo único, do art. 435, do CPC (fls. 728). Dessa forma, ela não está obrigada a prestar esclarecimentos. Além disso, a audiência anterior havia sido adiada pela mesma razão e nela as partes foram advertidas verbalmente, por este juízo, para que diligenciassem no sentido de se intimar a Perita no prazo legal, sob pena de não se realizar a prova requerida. Também deve ser considerado o fato de que já há nos autos duas perícias e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo pericial (art. 436, do CPC). Assim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado na audiência, cujo Termo está acostado às fls. 728 e cancelar a audiência lá designada. Determino a vista dos autos às partes para alegações finais. Int. Boa Vista, 24 de maio de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

213 - 0164947-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva

Embargado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o silêncio da parte embargante, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II.Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

214 - 0184518-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

I. Tendo em vista que o despacho de fls.44 foi devidamente cumprido, encaminhem-se os autos ao Eg.Tribunal de Justiça; II.Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

215 - 0005699-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005699-2

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

216 - 0005776-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005776-8

Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

Execução

217 - 0100963-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100963-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

I. Defiro o pedido; II. Observe a Escrivania que a suspensão será de 06 meses, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

218 - 0104883-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104883-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

219 - 0115059-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115059-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Defiro o pedido de fl.119; II. Expeça-se mandado de penhora, observando o endereço acostado à fl.88; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

220 - 0123194-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123194-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

I. Segue minuta de liberação de penhora; II. Por ora, deixco de apreciar o pedido de fls. 82/83; III. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista-RR 20/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

221 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Exeqüente: E.R.

Executado: J.A.S.

I. Defiro o pedido de fl. 99; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido, observando o endereço constante à fl. 81; III. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

222 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

223 - 0177673-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução de Sentença

224 - 0019694-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019694-6

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Intime-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se inerte, reputar-se-á a mesma quitada; III. Em sendo positivo o item II, voltem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

225 - 0189179-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189179-7

Exeqüente: Luis Carlos Leitao Lima

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos, Tatiary Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

226 - 0003222-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003222-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tereza Magalhães Brasil

I. Defiro o pedido de fl. 60; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

227 - 0003399-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003399-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, dia o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dp Volume I dos presentes autos; II. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 245; III. Manifeste-se exequente acerca do alegado as fls. 246, em 30 dias; IV. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

229 - 0009805-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009805-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira

I. ao cartório para apensar o presente feito aos autos nº 0010 01 019250-7; II. após, ternem-me concluso; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais

230 - 0019165-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019165-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho

I. Defiro o pedido requerido à fl. 232; II. Expeça-se carta precatória com o firo de realizar penhora de bens em nome da parte executada, observando novo endereço informado à fl.232; III. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. Ao cartório para renumerar as folhas dos Autos, a contar de fl. 41, após ao exequente para manifestar-se em cinco dias, cerda da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

232 - 0019250-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019250-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

I. Aao cartório para apensar o presente feito aos Autos nº 0010 01 009805-0; II. pós, torne-me conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0019325-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019325-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls.213/214; II. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira os valores bloqueados(fl.202) para a conta corrente informada pelo exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0019371-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019371-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

I. Renovem-se os ofícios de fls. 105 e 107/110; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0019403-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019403-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

I. Ao cartório para cumprir imediatamente a decisão liminar no agravo de instrumento nº 0010 09 012487-5 de fls. 182/184; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0019409-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019409-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido à fl.182; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0031583-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0051778-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051778-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V Ferreira Cunha e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

239 - 0081342-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins

I. Segue minuta de desbloqueio; II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a)

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

240 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

241 - 0091195-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091195-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros.

I. Esclareça o exeqüente a petição de fls.145, quanto falta da documentação mencionada; II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0091826-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091826-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.

I. Recebo a petição em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

I. mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos; II. Int.Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

244 - 0100019-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100019-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros.

I. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação por mais de 05 (cinco), sem que o Exeqüente tenha logrado êxito em localizar o devedor, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguarda o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando a localização do executado; II. Int. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 0101516-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101516-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adalberto Ramos de Oliveira

I. Defiro o pedido de fls. 19; II. Vista a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 0102914-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102914-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.108; II. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0104055-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104055-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da certidão de fls. 91, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do art. 40, §2º, da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0105370-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105370-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, solicitada as fls.116 dos autos 02 031583-3, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0105873-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105873-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

250 - 0106071-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106071-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios,

em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

251 - 0114747-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114747-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Delman Dias Veras

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista o valor bloqueado; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

252 - 0119666-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119666-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenira da Silva Ferreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

253 - 0120728-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120728-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Almira Muniz de Almeida

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, volte os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

254 - 0122359-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122359-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

255 - 0131146-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131146-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Antonio Ramos Gonçalves

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto no art. 128 do provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

256 - 0142247-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142247-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda

I. Manifeste-se o Exequente para que, em cinco dias, informe o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

257 - 0144187-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144187-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros.

I. Defiro o pedido, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 135/136, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista-RR 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 0149969-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149969-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaíba e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 58; II. manifeste-se o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 0154361-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154361-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, solicitada as fls.116 dos autos 02 031583-3, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Segue minuta de liberação da penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 0158580-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158580-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I. F. Malinowski Me

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 29; II. Após o prazo para recursom teronem concluso para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para oferecimento de embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vista à DPE para intimação acerca do presente despacho; VII.Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

262 - 0161215-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161215-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 25; II. Após o prazo para recursom teronem concluso para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para oferecimento de embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vista à DPE para intimação acerca do presente despacho; VII.Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

263 - 0161762-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161762-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada

I. Defiro a suspensão, conforme requerido à fl. 51; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impugnação

264 - 0193608-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193608-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto

I. Indefiro o pedido de fls. 62, tendo em vista que versa sobre matéria de execução de honorários; II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 61; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Indenização

265 - 0135374-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: (...). Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido inicial e condenar o réu a indenizar o dano moral causado aos autores no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil, reais). O valor da condenação deverá ser atualizado a partir da publicação desta sentença, na forma e pelos índices que preceitua o art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela lei 11. 960/2009. O réu, apesar de sucumbente, está isento

do pagamento das custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por centos) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

266 - 0142932-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo as Apelações de fls.5152/522(Estado de Roraima) e a de fls.524/547(Cleubervan Alves Ribeiro e outros) em seus regulares-efeitos; II. Intimem-se os Apelados para, em querendo, oferecerem contra-razões; III. Com ou sem manifestações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

267 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

268 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca da resposta do perito; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

269 - 0089653-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

I. Certifique o cartório a tempestividade da petição de fls.257/259; II. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls.250; III.Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

270 - 0164437-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda/rr

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Ordinária

271 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Requerente: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 548/566; II.Aguarde-se em cartório a manifesta-ção da parte requerente; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

272 - 0054568-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de fl.159; II. Vistas ao autor pelo período legal; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0147082-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147082-8

Requerente: L.L.F.

Requerido: E.R.

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

274 - 0159843-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J doCPC; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juízade Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

275 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Exeqüente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espolio de João Guido de Sousa

Despacho: Digam as partes. BV, 18/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

Indenização

276 - 0102653-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102653-1

Autor: Mercina Farias Bernardes e outros.

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Oficie-se PGE,informando haver custas a pagar pela parte beneficiária da assistência judiciária. BV, 18/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Oleno Inácio de Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

Usucapião

277 - 0076170-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza e outros.

Réu: João Luiz de Souza

Despacho: Contados, intime-se para o pagamento das custas, conforme sentença. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Gemairie Fernandes Evangelista

4ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Execução de Sentença

278 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Ao autor. Port.02/99.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de

Medeiros

5ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

279 - 0066865-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/05/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva

280 - 0163094-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

Despacho: Tendo em vista a inexistência de requerimento de produção

de novas provas, preceda-se nova conclusão para julgamento. Boa

Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Depósito

281 - 0164425-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benício da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl.83. Boa

Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

282 - 0165869-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 69. Boa Vista, 17/05/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

283 - 0166249-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de

extinção. Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista,

17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito Por Conversão

284 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do

Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não

pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de

requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada

em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de

Justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do

BacenJud. 2.Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos

valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo

remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a

termo de penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para,

querendo, apresentar impugnação. 5. Efetue-se a correção da autuação

e da classificação dos autos. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte

exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista,

03/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz d

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Embargos de Terceiros

285 - 0158002-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre as certidões de fls.

187V, 191 e 193. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva

Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho

Monteiro

Embargos Devedor

286 - 0172832-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Braisil Gelados do Nordeste S/a

Sentença:...Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno a

embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários

advocáticos arbitrados em 10% do valor da execução. Após o trânsito

em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não

pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado,

independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista,

20/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Américo Brandi, Ráison Tataira da Silva, Roberto

Grejo, Svirino Pauli

Execução

287 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Exeçüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeçüente sobre o interesse no feito.

Boa Vista, 20/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de

Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução de Honorários

288 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Exeçüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line nos termos da decisão de

fls. 93/94. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti,

Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeçüente sobre as

informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista,

Henrique Edurado Ferreira Figueredo

289 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Exeçüente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 393, exceto quanto ao bem objeto

dos embargos de terceiros nº 010 10 004977-3, em apenso; Expedientes

necessários. Boa Vista, 20/05/2010. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de

Direito, Titular da 6ª Vara Civil Respondendo pela 5ª Vara Civil..

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele

de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson

Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana

Rosa da Silva

Execução de Sentença

290 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Exeçüente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que não houve a habilitação

do espólio do exeçüente. A substituição do espólio ou sucessores não é

automática. Por isso, objetivando evitar futuras nulidades, faculto à parte

exeçüente comprovar a qualidade de inventariante da Sra. Luciana

Guedelha Lima e promover a habilitação na forma prevista no art. 1.055

e seguintes do CPC. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30

dias.. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de

Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas

Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes

Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz

Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião

Ernesto Santos dos Anjos

291 - 0036883-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação/embargos. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

292 - 0135191-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135191-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Exibição de Documentos

293 - 0156146-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Indenização

294 - 0135280-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros.

Sentença:...Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 11.591,20(onze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), com juros e correção a partir da sentença. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela para condenar as rés ao cancelamento definitivo do protesto das duplicatas. Condeno ainda as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 19/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: James H. Bertolucci, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Carlos Kringer, Milton Moraes Malcon, Rárisson Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner

295 - 0142409-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Decisão: Se até o presente momento não houve requerimento de liquidação ou de execução da sentença, o processo não deve ser extinto por abandono, mas arquivado nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Por isso, indefiro o pedido de fls. 197/198. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Franciole Grontowski, Tiatny Cardoso Ribeiro

296 - 0165773-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da

dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação/embargos. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

Ordinária

297 - 0174395-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Outras. Med. Provisionais

298 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos de terceiro opostos (CPC: art. 1048, 2ª parte). Em sendo tempestivos, recebo, desde logo, os presentes embargos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados(CPC: art. 1052, 2ª parte); Após, cite-se a parte embargada e intime-a para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 10 dias(CPC: art. 1052); Expedientes necessários. Boa Vista, 20/05/2010. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível..

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Reintegração de Posse

299 - 0155993-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira

Despacho: Defiro o pedido de desarmamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado: Elias Bezerra da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

300 - 0085009-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085009-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora, para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.450,00. Boa Vista (RR), em 20/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ação de Cobrança

301 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 184; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

302 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Despacho: manifeste-se a parte Requerida sobre documentos juntados às fls. 167/173; Prazo de 05 dias; Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

Busca/apreensão Dec.911

303 - 0070786-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

Despacho: Defiro requerimento de fls. 362; expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

304 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para efetivar pagamento das custas referente a Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

305 - 0057877-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Defiro requerimento def ls. 299; Aguarde-se decurso do prazo no arquivamento provisório; após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Declaratória

306 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Despacho: Nomeio a Dra. jeane magalhães Xaud para atuar no feito como Curadora Especial, a fim de apresentar impugnação pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

Depósito

307 - 0135135-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

308 - 0007854-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007854-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para retirada e publicação do edital de praças expedido - cópia na contra-capa dos autos. Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2010 - Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, José Iguatemi de Souza Rosa, Tatianny Cardoso Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva

Indenização

309 - 0079356-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (CPC: art. 20§4º).Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

310 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Atente o requerente que o depósito realizado no montante de R\$ 30.000,00 refere-se ao valor de apenas uma parcela. Entretanto, na sua petição inicial, o mesmo alega ser devida a importância relativa a quatro parcelas; Portanto, verifiquo que houve novamente o descumprimento da decisão de fls. 431/434, muito embora tenha sido oportunizado, por duas vezes, ao Requerente promover o depósito complementar, conforme se depreende dos despachos às fls. 493/505; Assim sendo, reverto a decisão de fls. 431/434 em favor dos Requeridos; Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse; solicite-se resposta do ofício de fls. 436; cumpra-se, efetivamente, o despacho de fls. 493, na sua integralidade; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Outras. Med. Provisionais

311 - 0004933-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004933-6

Autor: A.B.A.V.E.R.

Réu: I.-J.A.T.A.B.

Despacho: A Carta de ordem tem por objetivo tão somente a delegação de atos processuais relativos à execução da multa pretendida, não sendo dado a este Juízo preferir decisões relativas ao mérito da execução; Portanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, juízo competente para o julgamento da execução de pré-executividade oposta; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

7ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

312 - 0035682-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de

Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Moraes da Silva, Walkíria de Azevedo Tertulino

313 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N.

Requerido: C.A.N.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte a retirar o alvará judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

314 - 0137015-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137015-0

Requerente: T.V.S.L.

Requerido: A.S.L.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

315 - 0183014-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fl. 64, renove-se o mandado para cumprimento na forma do art. 172, §2º do CPC, inclusive devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar aos fins de semana, certificando tudo, minuciosamente. Boa Vista, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento/inventário

316 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

DESPACHO. Oficie-se como se requer. BV, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

317 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO. R.H. Intime-se o inventariante para que se manifeste quanto ao pagamento das dívidas deixadas pela "de cujus". Boa Vista, 13/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Declaratória

318 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

DESPACHO. Renove-se o ofício de fl. 76. BV, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Embargos de Terceiros

319 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 125, considerando o endereço de retro (fl. 136), bem como o endereço da embargada (fl. 124-verso). Boa Vista, 13/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

320 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Considere-se o endereço de fl. 124-v dos autos 010 03 075625-1. Boa Vista-RR, 13/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

321 - 0063088-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Considere-se o endereço de fl. 124-v dos autos 010 03 075625-1. Boa Vista-RR, 13/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Orlando Guedes Rodrigues

322 - 0063090-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063090-8

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Considere-se o endereço de fl. 124-v dos autos 010 03 075625-1. Boa Vista-RR, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

323 - 0087629-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087629-3

Exeqüente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 185. Boa Vista-RR, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

324 - 0156242-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. R.H. Vista ao exeqüente para proceder da forma do art. 685-A, §1º do CPC. Boa Vista, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

325 - 0177419-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

DESPACHO. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 64 e o endereço de fl. 86. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

326 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito à fl. 13, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se a planilha de fl. 76. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Guarda - Modificação

327 - 0147434-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Guimarães Dualibi, Maria de Fátima Medeiros Lima, Mauro Silva de Castro

Inventário

328 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. Reitere-se os ofícios de fls. 57, 62, 65, 66 e 67 para resposta em 05 dias, sob pena de desobediência. BV, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

329 - 0001458-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001458-7

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Candido Vanderley de Barros

DESPACHO. Tendo em vista a resposta negativa da pesquisa junto ao Bacenjud (fl. 35), oficie-se ao Banco Central solicitando informações acerca de contas correntes e eventuais saldos em nome do falecido, Sr. Candido Wanderley de Barros (CPF 003.293.852-20). Oficie-se também ao DETRAN/RR solicitando informações acerca de eventuais veículos em nome do falecido e à junta comercial do estado a fim de informar a existência de registros em nome do falecido. Oficie-se ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, da forma requerida no item "f" de fl. 03. Após as respostas, abra-se vista dos autos à PFN. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

330 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte a retirar o alvará judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

331 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 111/112. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Liliana Regina Alves

332 - 0112341-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112341-1

Requerente: C.S.M. e outros.

Requerido: F.A.R.

DESPACHO. Defiro o pedido retro, proceda-se conforme requerido, expedindo nova precatória. Boa Vista, 17/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Serraitt Micheline Bezerra Lima

333 - 0165008-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165008-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Reconhecim. União Estável

334 - 0164196-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

335 - 0111894-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111894-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Requerido: Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Roraima

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 147,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

336 - 0000909-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000909-0

Autor: Altamir Ribeiro Lago

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima para, em 05 dias, se manifestar acerca da execução de pré-executividade. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

Embargos Devedor

337 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Exceção Pré-executividade

338 - 0198246-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: o Estado de Roraima

Arquiem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: André Luiz Vilória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

339 - 0094721-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094721-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

340 - 0097455-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097455-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Exequente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de

2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

342 - 0158164-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158164-8

Exeqüente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: o Município de Normandia

Arquiem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa vista, RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

Execução de Honorários

343 - 0120430-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

344 - 0141523-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro Carvalho Dias

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

345 - 0003159-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003159-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

347 - 0009024-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009024-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J a de King e Campos

Defiro a inclusão do Sócio José Airton King. Expeça-se mandado de citação (endereço fornecido às fls. 108). Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0009108-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009108-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0009115-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009115-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a C Dinelly e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

350 - 0009122-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009122-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Intim-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos DPE. Boa vista, RR, 28/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

351 - 0009171-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009171-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

352 - 0009195-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009195-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls.203, em atenção ao pedido formulado à fls.198. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

353 - 0009236-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009236-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0009262-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Manifeste-se o exeqüente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 0009263-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009263-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls.256. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 0009391-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009391-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Intim-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 04/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0009444-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009444-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Douglas Ferreira de Lima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquiem-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0009449-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009449-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

359 - 0009488-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009488-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa vista, RR, 03 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0009536-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Expeça-se mandado de citação penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 163. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

361 - 0009577-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009577-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 0009594-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 0009616-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009616-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Intime-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 04/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

364 - 0009672-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Designa-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

367 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Intime-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 04/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 0009857-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009857-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

370 - 0009879-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009879-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

371 - 0009912-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009912-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 0015640-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015640-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente acerca dos documentos juntados às fls.208/216. Boa vista, RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

373 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 154. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 0015716-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015716-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

377 - 0015921-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015921-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andrade e Neves Ltda e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Com o retorno dos autos, manifeste-se o exeqüente acerca do pedido de antecipação de tutela formulado às fls.122/141. Após, conclusos com urgência. Boa vista, RR, 20/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

379 - 0015929-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015929-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda

Encaminhe-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 0019182-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019182-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls.101, em atenção ao pedido formulado à fls.96. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 0019346-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019346-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Encaminhe-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

383 - 0031367-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031367-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Intime-se para ciência do encargo. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 24de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

384 - 0043143-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043143-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se termo de compromisso. Intime-se-a para ciência do encargo. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

385 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls.164. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

386 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente.II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, John Pablo Souto Silva

387 - 0045559-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045559-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente.II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 0046094-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046094-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0046095-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046095-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Brito Barros e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0046183-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046183-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios citados nos itens "a" e "b" de fls. 165. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente às fls. 166. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0050968-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050968-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda

Certifique o exeçúente, se a época da CDA o Sr. Luiz Marcelo Pereira de Arruda constava como titular da empresa. Conforme o exposto Às fls. 97. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0051679-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051679-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0051772-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051772-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros.

Oficie-se ao DETRAN/RR para que proceda a restrição judicial dos veículos de fls. 24. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0053515-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053515-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Esclareça o exeçúente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 73/74, á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0076239-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076239-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 0076254-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076254-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venilson Batista da Mata

397 - 0081698-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081698-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

399 - 0091151-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091151-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Oficie-se ao Banco do Brasil conforme requerido às fls. 162. Após, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

400 - 0091813-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091813-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeker e outros.

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para os co-executados, conforme pedido em fls. 140. Retifique-se a autuação, após Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0093129-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093129-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa vista, RR, 03 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

402 - 0093194-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093194-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeçúente. II - Após o término do prazo, ao exeçúente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

403 - 0093203-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093203-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

404 - 0100311-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100311-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Gessy Pereira Ramos

Esclareça o exeçúente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 65, á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 0100437-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100437-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte

Esclareça o exeçúente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 93/34, á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 0100768-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100768-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Célia Oliveira Lendengue

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

407 - 0100830-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100830-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Debelar Serviços e Construções Ltda

Esclareça o exequente em 05 dias, se a pessoa relacionadas às fls. 78/79, à época da CDA fazia parte da empresa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0101043-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101043-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 0101097-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101097-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz

Reitere-se o ofício. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0101112-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101112-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0101512-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101512-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 0101519-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101519-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

413 - 0101557-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101557-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Intime-se a parte executada para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.400,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

414 - 0101564-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101564-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

415 - 0101635-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101635-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o requerido às fls.112. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

417 - 0101897-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101897-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreich

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0101934-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101934-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

419 - 0102608-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102608-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ferreira da Silva

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0102622-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102622-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e F Costa

Esclareça o exequente em 05 dias, se a pessoa relacionadas às fls. 53, à época da CDA fazia parte da empresa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0102878-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102878-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 0103102-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103102-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva

Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa vista, RR, 04/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 0103916-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103916-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 0104901-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104901-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

425 - 0105329-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105329-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 0105562-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105562-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sadraque de Melo Santos

Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, ao Contador Judicial e posteriormente intime-se o executado para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcelo Tadano

427 - 0105994-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105994-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

428 - 0106054-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106054-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

Esclareça o exequente em 05 dias, se a pessoa relacionadas á fl. 97, á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

429 - 0106288-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106288-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 99. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

430 - 0106917-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106917-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para co-executados, conforme pedido em fls. 98. Retifique-se a autuação, após Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

Execução Fiscal

431 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os

autos a DPE. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

432 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0107408-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107408-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.65. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 0107480-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107480-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0107536-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107536-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

436 - 0108661-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108661-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas

Esclareça o exequente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 66/67, á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço das fls.79. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

438 - 0114304-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114304-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

439 - 0115234-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115234-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 0116880-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116880-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Rodrigues Mourão

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0117141-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117141-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima
Esclareça o exeqüente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 75, à época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 0117330-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117330-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Roberto de Lucena e outros.
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

443 - 0118811-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118811-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Pereira da Silva
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 0118992-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118992-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 84. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

445 - 0119078-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119078-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Lourdes Raiol
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

446 - 0119204-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119204-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Enerio da Costa Braga
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

447 - 0120035-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120035-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C N Vieira Souza Gomes
Esclareça o exeqüente em 05 dias, se a Sra. Clara Nunes Vieira de Sousa, à época da CDA fazia parte da empresa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

448 - 0120158-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120158-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Geni Hentschke
Esclareça o exeqüente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 69/70, à época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

449 - 0120264-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120264-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

450 - 0121889-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121889-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.
Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

451 - 0122335-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122335-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Mota Carvalho
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 0122365-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122365-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Aluizio Nogueira
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

453 - 0127457-62.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127457-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Karina P Figueiredo e outros.
I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

454 - 0127488-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127488-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.
1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

455 - 0127518-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127518-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira
Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º. IV da LEF. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

456 - 0128296-87.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128296-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Itamar Marques de Souza
Esclareça o exeqüente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 70/71, à época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

457 - 0128341-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128341-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Alves Ferreira
Esclareça o exeqüente em 05 dias, se as pessoas relacionadas às fls. 100, à época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

458 - 0128624-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128624-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jbb Netto e outros.
Defiro o pedido de fls. 82, em atenção ao pedido formulado às fls. 41/42. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

Execução Fiscal

459 - 0128626-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128626-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S S L da Silva e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

460 - 0128633-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128633-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

461 - 0128638-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128638-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa

Esclareça o exequente em 05 dias, se a Sra. Gisele Alves Freitas á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

462 - 0128818-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128818-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

463 - 0128872-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128872-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

464 - 0128885-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128885-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

465 - 0128900-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 87, eis que o executado ainda não foi devidamente intimado do valor bloqueado em sua conta corrente. Assim, expeça-se mandado de intimação ao executado da penhora realizada. Após manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

466 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 0129365-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129365-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva

Esclareça o exequente em 05 dias, se o Sr. Deodato Pereira da Silva á

época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.38. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

469 - 0130223-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130223-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

470 - 0130774-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130774-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro

Esclareça o exequente em 05 dias, se o Sr. Ivan Conceição, á época da CDA era proprietária do imóvel. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 0130800-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130800-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Proege Engenharia Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

473 - 0132727-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132727-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

474 - 0132733-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132733-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Cite-se Gleidson Carlos Braga conforme requerido às fls. 82, no endereço fornecido fls. 106. Retifique a renumeração das folhas. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

475 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

476 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

477 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco,

Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

478 - 0138767-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138767-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

479 - 0139433-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139433-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

480 - 0141207-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141207-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

481 - 0141217-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141217-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W J Correa

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls.68. Boa vista, RR, 28/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas

482 - 0141828-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141828-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

483 - 0142083-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142083-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 53. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

484 - 0142145-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142145-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

485 - 0142254-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142254-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

486 - 0147286-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147286-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço das fls.75. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

487 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

488 - 0147293-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147293-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

489 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.64. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

491 - 0155634-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155634-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

492 - 0155643-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155643-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

493 - 0157465-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157465-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls.41. Boa vista, RR, 28/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

494 - 0157633-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157633-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

495 - 0157794-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

496 - 0157799-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C e Sobreira de Sousa
Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

497 - 0157979-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157979-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cosme Agostinho de Oliveira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

498 - 0158076-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158076-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F. Moura Neto
Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

499 - 0158238-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158238-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

500 - 0158369-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158369-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gean & Horacio Ltda Me e outros.
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

501 - 0158375-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158375-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gold Ro Metais Ltda
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

502 - 0158385-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158385-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G S Silva Me
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

503 - 0158592-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158592-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G a Guarienti
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

504 - 0158602-05.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158602-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gonçalo Pereira da Costa
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

505 - 0159409-25.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159409-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

506 - 0159497-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159497-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Evangelista Simão de Souza
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

507 - 0159537-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159537-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J. H. S. Batista - Me
I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exequente.II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

508 - 0159538-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159538-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jg de Araujo e outros.
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

509 - 0159783-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159783-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

510 - 0159987-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159987-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Espaço das Artes Ltda
Esclareça o exequente em 05 dias, se a pessoa relacionadas às fls. 60/61, á época da CDA fazia parte da empresa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 0160107-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160107-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquim Francisco de Souza-me
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

512 - 0160663-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160663-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls.64. Boa vista, RR, 28/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8° vara cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

513 - 0160734-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160734-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. C. C. Briglia - Me
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

514 - 0161107-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161107-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. L. Pinheiro de Menezes
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

515 - 0161255-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161255-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

516 - 0161772-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161772-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

517 - 0162658-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162658-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marcelo Tadano

518 - 0164614-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164614-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

519 - 0164618-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164618-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

520 - 0164648-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164648-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

521 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

522 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 24/05/2010. Boa vista, RR, 24 de Maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

523 - 0166873-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166873-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º. IV da LEF. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

524 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o requerido às fls.41. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

525 - 0167887-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167887-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

526 - 0167900-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167900-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

527 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação às fls.159. Boa vista, RR, 05/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

Ordinária

528 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8º vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

529 - 0148287-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148287-2

Requerente: Teresa Teixeira Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

530 - 0155618-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8º vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Convers. Separa/divorcio

531 - 0218665-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218665-8

Autor: T.N.G.

Réu: A.S.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...) converto em divórcio a separação das partes, com fundamento no at. 1.580 do Código Civil. VII- Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b do COJERR. (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 17.05.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

532 - 0450406-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450406-4

Exequente: C.S.S. e outros.

Executado: C.C.S.

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

533 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Requerente: L.R.O.A.

Requerido: J.R.A.

DECISÃO SANEADORA:

Final da Decisão: Decido: De fato, o processo restou tumultuado com diferentes pedidos de execução (...). (...)III- Já no que refere aos pedidos de execução (fls. 138/140 e 142/144), devem ser desentranhados, registrados e autuados em apenso (...). Também deve ser juntada em cada processo nova cópia deste despacho (...). V- Feito isso, nova vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

534 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

535 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

536 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Despacho:(...)3. Intimem-se as partes da audiência designada pelo Juízo deprecado. Boa Vista(RR), 10 de maio de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Jiz de Direito Substituto.[01/06/2010, às 12h]

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

537 - 0010880-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010880-0

Réu: Julio Ferreira Nogueira

Despacho: Designo o dia 21/07/2010, às 08 horas para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, nas Faculdades Atual da Amazônia. Boa Vista/RR, 24/05/2010. Lana Leitao Martins - Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

538 - 0026154-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa

Decisão: Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre advogada Ellen Cardoso, OAB/RR 176. Designo o dia 06/07/2010 para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, nas Faculdades Atual. Boa Vista/RR, 24/05/2010. Lana Leitao Martins - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

539 - 0026192-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva

Despacho: Vistos. Manifestem as partes na fase do art. 422 do CPP. BV, 12/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

540 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Final do Despacho: Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre advogada Dra. Irene Dias NEgreiro OAB nº 412. Designo o dia 27/07/2010 às 08 horas para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, nas Faculdades Atual. Boa Vista/RR, 24/05/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

541 - 0060068-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

542 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/07/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

543 - 0106602-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Despacho: Designo o dia 15/07/2010, às 08:00 horas para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, nas Faculdades Atual, tendo como Defensores ad hoc Dr. Gerson Coelho e Dr. Elias Bezerra. Boa Vista/RR, 24/05/2010. Lana Leitao Martins- Juíza de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

544 - 0107667-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Manifeste-se às partes com relação aos documentos juntados. Boa Vista, 24 de maio de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

545 - 0130938-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130938-0

Réu: Arlison Rodrigues Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0166281-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/05/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

549 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Réu: Sebastião Perira da Silva

Em virtude da promoção supra, deve a defesa, no prazo de 48 horas, apresentar endereço da testemunha ou trazê-la independentemente de

intimação. Boa Vista, 24 de maio de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto. Em virtude da promoção supra, deve a defesa, no prazo de 48 horas, apresentar endereço da testemunha ou trazê-la ao ato independentemente de intimação. Boa Vista, 24 de maio de 2010. Bruno F. Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

550 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2010 às 09:30 horas. Audiência ADIADA para o dia 11/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Admin. Pública

552 - 0087955-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Despacho: Autos à disposição da defesa no cartório, conforme despacho de fl. 101. 22/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

553 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Réu: Fernando Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2010 às 10:00 horas. e

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Crime C/ Costumes

554 - 0025504-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025504-7

Réu: Leilson Rios de Lima

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

555 - 0030138-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ

de

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0143815-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143815-5

Réu: Pedro Antonio Ramos

Intim-se as partes da expedição da carta precatória para a comarca de Ji-Paraná, comarca de Rondônia para a citação do Réu.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

557 - 0207538-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207538-0

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados dos acusados para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma comum. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

558 - 0100173-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100173-2

Sentenciado: Pierry Angelo Silva Nascimento

"PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO(A) REEDUCANDO(A) ACIMA INDICADO(A), NOS TERMOS DO ARTIGO 109 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/05/10 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR.".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

559 - 0127398-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127398-2

Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/05/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

560 - 0129199-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129199-2

Sentenciado: Manoel Morais

Final da Sentença: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/10. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

561 - 0189373-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 24/05/2010."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

562 - 0193808-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193808-5

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

563 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/06/2010, às 10h00min.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Crime C/ Patrimônio

564 - 0023873-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Emília Brito Silva Leite

565 - 0087927-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087927-1

Réu: Simeão Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000570RR, Dr(a). ALESSANDRA MOREIRA SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

566 - 0181919-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181919-4

Réu: Gabriel Costa Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

567 - 0190200-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Roni Almeida Viana e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2010, às 11h00min

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

568 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa

569 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/06/2010 às 11:40 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

570 - 0107232-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107232-9

Indiciado: C.A.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalanti
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Admin. Pública

571 - 0060732-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

Despacho: Intime-se o Dr. Antônio Agamenon para justificar, em 03 dias, o motivo do seu não comparecimento à audiência, sob pena de ser declarado o abandono da causa. (...) Diga a defesa acerca da testemunha Josias. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 24 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Fé Pública

572 - 0023078-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NORMANDO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, filho de Egilberto França de Lima e Maria Amélia dos Santos Lima, natural de Boa Vista/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023078-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de NORMANDO DOS SANTOS LIMA, incurso nas penas do artigo 293, I e V, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Destarte, não vislumbrando a utilidade de um futuro provimento jurisdicional em decorrência da prescrição retroativa, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito previsto no art. 293, I e V do Código Penal em relação aos réus, o que faço com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, III, ambos do Código Penal, e determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 25 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edimundo Nascimento Lopes, Igor Queiroz Albuquerque

Crime C/ Patrimônio

573 - 0117236-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117236-8

Réu: Anderson Jose Gomes Almeida

Despacho: O presente feito já foi sentenciado (fls.128), não pertencendo a meta 02 CNJ. Assim determino que os presentes autos sejam

baixados ao juízo de origem, atualizando os dados da sentença no SISCOS, a fim de excluir o presente feito da listagem da meta 02 CNJ. Cumpra-se. 24/025/2010 - Iarly Jose Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

574 - 0123161-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123161-0

Réu: Jaciara Bógea Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JACIARA BÓGEA ARAÚJO, brasileira, solteira, doméstica, filha de Ana Lúcia Bógea Araújo, nascida aos 23.11.1980, natural de Vitória do Mearim/MA, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 123161-0. Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada JACIARA BÓGEA ARAÚJO, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2010 às 10h 00min.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime da Leg.complementar

576 - 0181601-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181601-8

Réu: Jorge Luis Davies

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE LUIS DAVIES, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Zenóbia Luiza Davies, nascido aos 28.09.1961, natural de Porto Velho/RO, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 181601-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado JORGE LUIS DAVIES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 28, da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

577 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

578 - 0221258-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221258-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as

cauteladas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

579 - 0221447-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221447-6

Réu: Leonardo dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

580 - 0000783-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000783-9

Réu: S.E.O.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Tendo em vista o deferimento do presente pedido de Liberdade Provisória, prejudicado tornou-se o pleito de relaxamento de prisão requerido em apenso (autos nº 007773-3), desse modo determino que o Cartório junte uma cópia da presente Decisão naquele feito e após archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

581 - 0000822-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000822-5

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade do fato. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

582 - 0007772-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007772-5

Réu: N.T.T.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com o fim de assegurar a ordem pública e pela conveniência da instrução criminal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de relaxamento de prisão e concessão de liberdade provisória. Publique-se. Intimem-se o representante do MP e o patrono do réu, via DPJ. Após, proceda com a baixa do presente, com a juntada de cópias nos autos principais desta decisão e anotações de praxe, arquivando em seguida os presentes autos. Boa Vista, 21 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

583 - 0007784-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007784-0

Réu: A.D.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, rejeito o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória por falta de amparo legal, bem como, mantenho a prisão cautelar por não haver mudança na situação fático jurídica do Requerente. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Solicitação - Criminal

584 - 0208611-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208611-4

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Polícia

Decisão: "(...) Dessa forma, em harmonia com o douto parecer ministerial de fls. 157-verso, determino a remessa do presente feito,

juntamente com os autos principais, à Superintendência Regional da Polícia Federal para prosseguimentos das investigações. Por oportuno, determino que sejam entregues em mãos aos cuidados dos Delegados Federais ALEXANDRE RAMAGEM ou FREDSON, devidamente envelopados e lacrados, conforme determinação do artigo 3º, da Resolução nº 059 do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Crumpra-se. Boa Vista, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.!

Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

585 - 0007872-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007872-3
 Infrator: R.L.S.
 Decisão: Decretação de internação provisória.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

586 - 0007889-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007889-7
 Autor: A.A.L.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

587 - 0007878-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007878-0
 Executado: W.M.L.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 08:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0007879-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007879-8
 Executado: M.A.S.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0007880-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007880-6
 Executado: R.R.R.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0007881-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007881-4
 Executado: T.O.S.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0007883-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007883-0
 Executado: B.N.S.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/06/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

592 - 0007885-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007885-5
 Executado: S.P.T.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/06/2010 às 13:25 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0007888-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007888-9
 Executado: D.C.L.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/06/2010 às 13:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

594 - 0007901-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007901-0
 Executado: M.L.B.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 13:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0007902-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007902-8
 Executado: W.C.P.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/06/2010 às 11:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0007903-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007903-6
 Executado: F.F.P.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/06/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

597 - 0007904-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007904-4
 Executado: H.A.D.J.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/06/2010 às 13:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

598 - 0194406-97.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194406-7
 Executado: A.L.H. e outros.
 Despacho: I- Tendo em conta o princípio contitucional da duração razoável do processo, hei por bem deferir o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas iguais, a serem pagas até o último dia útil de cada mês. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Thiago Henrique Teles Lopes, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infancia e da Juventude.
 Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

599 - 0001603-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001603-8
 Executado: A.P.C.G.
 Despacho: I- Tendo em conta o princípio constitucional da razoável duração do processo, hei por bem, deferir o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas iguais, a serem pagas até o último dia útil de cada mês; (...). Boa Vista/RR, 13/05/2010. Thiago Henrique Tele Lopes, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.
 Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Turma Recursal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.C. Caracarái, 20 de maio de 2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Agravo de Instrumento

600 - 0002854-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002854-6

Agravante: K.A.L.

Agravado: M.H.S.

Despacho: Arquivem-se os autos, com as baixas necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal RR.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Mandado de Segurança

601 - 0208267-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208267-5

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: 1) Inclua-se em pauta; 2) Intime-se o impetrante; 3) Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 22/05/2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2010. BOA VISTA, 24 DE MAIO DE 2010. (A) SECRETARIA DA TURMA RECURSAL RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Recurso Sentença Criminal

602 - 0203397-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203397-5

Autor: Ian Viana de Abreu

Réu: Clássio Marcos Sarmrnto

Decisão: ...É o relatório. Decido. ... Isto posto, verificando que o presente recurso extraordinário não preenche os requisitos de admissibilidade, nego seguimento ao mesmo. Publique-se. Boa Vista, 17 de maio de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000333-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

001 - 0000368-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000368-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: G C Alves Me e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 0007904-25.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007904-3

Exeqüente: M.S.O.S. e outros.

Executado: J.E.O.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do

Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

003 - 0014828-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014828-7

Réu: Juracy Porfírio

Final da Decisão: Desta forma, é ocasode, nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º do CPP) Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Apensem-se aos autos 020.09.014686-9. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Caracarái, 18 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000170-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000170-8

Réu: Manoel Pereira da Silva e outros.

Final da Decisão: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta dos autos, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Certifique-se nos autos o motivo pelo qual não ocorreu a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri na data de 23/06/09. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se. Caracarái, 20 de maio de 2010. DR, CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000458-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000458-7

Autor: Juarez Lucas da Silva

Final de Decisão; Isto Posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de JUAREZ LUCAS DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no va,or de cinco salários mínimos, nos termos do art. 325, alínea "b" do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 237 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Caracarái, 20 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000355-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000355-5

Indiciado: E.B.A. e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

007 - 0014615-07.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014615-8

Indiciado: R.S.S. e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 037, 041, 042
000051-RR-B: 046
000118-RR-N: 036
000126-RR-B: 019
000127-RR-N: 032
000153-RR-N: 034
000180-RR-A: 034
000281-RR-N: 032
000493-RR-N: 039
000536-RR-N: 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000549-55.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000549-2
Autor: V.S.M.S. e outros.
Réu: N.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000551-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000551-8
Autor: Roberta Gomes da Silva
Réu: Noemia da Paiva da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000554-77.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000554-2
Autor: Alada da Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000555-62.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000555-9
Autor: Dina Silva de Souza
Réu: Bulamarques Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000558-17.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000558-3
Autor: Marilene Ramos dos Santos
Réu: Joás de Sousa Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000559-02.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000559-1
Autor: Edmilson Barbosa de Lima
Réu: Aldaizio Dias de Lemos
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000565-09.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000565-8
Autor: Joana Victória Pires Mendes e outros.
Réu: Jarbas Sousa Aguiar

Procedimento Sumário

008 - 0000567-76.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000567-4
Autor: Raylan Maciel Alves e outros.
Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

009 - 0000561-69.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000561-7
Autor: N.C.A.
Réu: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000562-54.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000562-5
Autor: N.C.A.
Réu: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000563-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000563-3
Autor: M.R.C.S.
Réu: S.E.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000564-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000564-1
Autor: F.S.C.
Réu: M.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

013 - 0000552-10.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000552-6
Réu: Gilsomar Correa da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000553-92.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000553-4
Réu: Maria das Graças Sancho Torres
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000557-32.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000557-5
Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0000570-31.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000570-8
Indiciado: F.S.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

017 - 0000475-98.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000475-0
Autor: João Rocha da Silva
Réu: Ernandes Silva Almeida
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 529,09.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000548-70.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000548-4
Autor: João Rocha da Silva
Réu: Gilcilene Feitosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 517,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

019 - 0000566-91.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000566-6
Autor: Roberval Mendes Silva
Réu: Francisco de Assis Souza Chaves
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Denise Silva Gomes

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

020 - 0000556-47.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000556-7
Indiciado: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000560-84.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000560-9
Indiciado: M.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 0000550-40.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000550-0
Indiciado: J.R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000569-46.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000569-0
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000571-16.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000571-6
Indiciado: L.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

025 - 0000526-12.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000526-0
Infrator: R.B.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0000525-27.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000525-2
Autor: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

027 - 0013066-29.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013066-4
Autor: Jozélia Gonçalves da Silva
Réu: Oi Brasil Telecon
AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 08/06/2010 às 10:00horas.
Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

Carta Precatória

028 - 0000146-86.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000146-7
Réu: Iracema Ind.com Impotação Rep
Leilão DESIGNADO para o dia 30/06/2010 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta de Ordem

029 - 0000376-31.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000376-0
Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

030 - 0000522-72.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000522-9
Autor: Ministério Público Estadual de Santa Catarina
Réu: Suemar Revelis Marques de Oliveira e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 24/05/2010 às 09:00 horas.Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

031 - 0000482-71.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000482-3
Réu: Sivaldo Vieira de Moura
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 0000431-60.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000431-0
Réu: Francisco Raimundo Nascimento
À DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 422 DO CPP. MUCAJÁ/RR 24/05/2010. BRENO COUTINHO JUIZ TITULAR.
Advogados: Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso

033 - 0000656-80.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000656-2
Réu: Manoel Farias Pereira
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006891-24.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006891-0
Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2010 às 09:30 horas. ficando desde já intimados o Dr. Nilter da Silva e Dr. Euflávio Dionizio Lima, para comparecerem a Audiência como

advogados dos Réus. Mucajai 24/05/2010 Breno Coutinho Juiz.
Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

035 - 0008896-82.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008896-5
Réu: Klecio Bras de Araújo Souza
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010363-96.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010363-2
Réu: Wilson Pereira dos Santos
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/06/2010 às 11:30 horas. fica desde já intimado a comparecer à audiência o DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA OAB/RR 118.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

037 - 0012957-15.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012957-5
Autor: Jocília Pereira de Souza e outros.
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:01 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Cominatória

038 - 0000318-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000318-2
Requerente: Carlos Umbelino de Faria
Requerido: Edmilson Conceição Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 09:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiro

039 - 0012976-21.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012976-5
Autor: José Domingos Viana da Costa e outros.
Réu: Cevilio dos Santos Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 11:06 horas.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Indenização

040 - 0012262-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012262-0
Autor: Teomario dos Santos Prestes
Réu: Hotel e Pousada Rio Branco
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 09:17 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

041 - 0013511-47.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013511-9
Autor: Frank da Silva Nascimento
Réu: Pousada Rio Branco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 11:01 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

042 - 0000246-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000246-5
Autor: Ana Lúcia da Silva Costa
Réu: Jose Monteiro da Cunha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:01 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

043 - 0010420-80.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010420-8
Indiciado: A.B.S.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

044 - 0004901-32.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004901-1
Indiciado: C.A.S.
Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Declaro extinta a punibilidade em face a prescrição. Mucajai, 12 de abril de 2010 - Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Titular da Comarca de Mucajai.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0013404-03.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013404-7
Indiciado: J.S.S.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção

046 - 0000547-85.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000547-6
Autor: R.C.R. e outros.
Réu: J.O.M.
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas, fica também intimado o Dr. José Pedro de Araújo OAB/RR 051-B.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

000210-RR-N: 002

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 0000031-24.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000031-0

Réu: Ilson de Freitas de Lima

I. Declaro encerrada a Instrução da Causa, diante da desistência ministerial em relação às suas testemunhas e diante da inexistência de rol defensivo. II. Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP. III. DJE. Alto Alegre, RR, 24 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

002 - 0006978-84.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006978-3

Réu: Jucimar Leonor Coelho

PUBLICAÇÃO: Intimação do Dr. MAURO CASTRO, OAB/RR N.º 210, Advogado do réu, para que apresente Alegações Finais. Alto Alegre-RR, 22 de maio de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000248-RR-B: 003

000257-RR-N: 001

000493-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Execução

001 - 0001405-76.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001405-0

Exeqüente: S.S.M.K.

Executado: M.V.K.

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000250-33.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000250-5

Autor: Roberto Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0000169-26.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

004 - 0001483-70.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001483-7

Réu: Antônio Carlos Pereira da Silva

Sentença: "...Assim, o Egrégio Conselho de Sentença admitiu a prático do crime de homicídio na sua forma simples, condenando ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA na pena do artigo 121, caput do CP..."
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000296-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000296-8

Indiciado: I.M.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2010 às 16:01 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

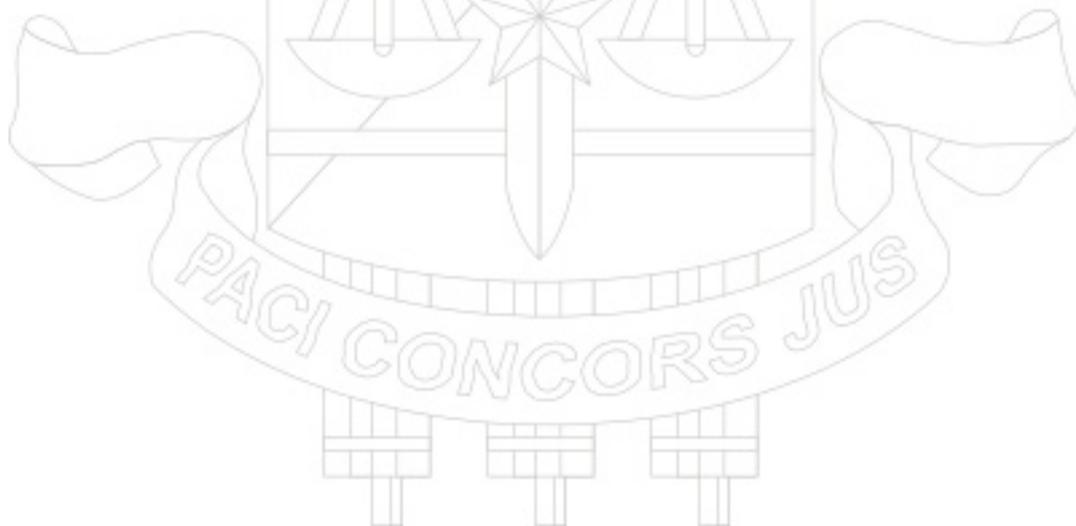
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), pintor, natural de: Boa Vista-RR, nascido em: 10/04/1973, filho(a) de Francilia da Silva Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da pena, nos autos de Execução da Pena n.º 0010.06.129215-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2010. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Assistente Judiciário, respondendo pela Serventia da 3ª Vara Criminal e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Assistente Judiciário, respondendo pela
Escrivanã da 3ª Vara Criminal/RR



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 222150-5 - Violência Doméstica
Investigado: Genilson de Arruda Sousa
Vítima: Kally Brito de Castro e outros

Como se encontra a vítima KALLY BRITO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 23.06.2010 às 08:30 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 198015-2 - Violência Doméstica
Vítima: MARILENE SILVA DOS SANTOS
Réu: CLÁUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS

Como se encontram a vítima MARILENE SILVA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 3 de junho de 2010 às 08:35 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 25/05/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 09/2010

A **Dr^a. Caroline da Silva Braz**, MM^a. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates e outros estabelecimentos congêneres;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 30.04.10(sexta-feira), no horário das 22:00 horas à 02:00hora(sábado dia 01.05.10):

01. Hellen Kellen Matos Lima;
02. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Henrique Sérgio Nobre;
04. Marcilene Barbosa dos Santos;
05. Naryson Mendes de Lima;
06. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 01.05.10(sábado), no horário das 22:00 horas à 02:00hora(domingo dia 02.05.10):

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Sócrates Costa Bezerra;
03. Suellen Oliveira Moraes;

04. Martha Alves dos Santos;
05. Rodinei Lopes Teixeira;
06. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
07. Isac Paulino Morais (Motorista).

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias úteis.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 29 de abril de 2010.

Caroline da Silva Braz

Juíza Substituta respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 010/2010

O Dr. **Thiago Henrique Teles Lopes**, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em casas que explore comercialmente diversões eletrônicas, boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a programação da semana referente ao dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando o constante recebimento de denúncias envolvendo a entrada e permanência de adolescentes em motéis, hotéis, boates, pousadas e congêneres, e o intuito de coibir os casos de prostituição infanto-juvenil.

RESOLVE:

Designar o Coordenador da Divisão de Proteção, bem como, os Agentes de Proteção e motorista, abaixo relacionados, para que, sob a coordenação do primeiro agente de proteção, realizem diligências, no dia 21.05.10, às 16:00 horas e término às 21:00horas, em conjunto com a equipe de policiais do 5.º Distrito de Polícia Rodoviária Federal e Conselheiros Tutelares desta Comarca:

07. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
08. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
09. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
10. Martha Alves dos Santos;
11. Henrique Sérgio Nobre;
12. Marcilene dos Santos Barbosa;
13. Naryson Mendes de Lima;
14. Rodinei Lopes Teixeira;
15. Suellen Oliveira Moraes;
16. Sérgio da Silva Mota (motorista).

A saída dos Agentes de Proteção e Coordenador designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 21 de maio de 2010.

Thiago Henrique Teles Lopes
Juiz Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 25/05/2010

**MM. Juiz de Direito Substituto
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**

**Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

INTIMAÇÃO de VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO, brasileiro, filho de Anastácio Crescêncio, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal n.º 0020 02 002545-6**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO**, incurso nas penas do Art. 121, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a **comparecer no dia 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h:00min**, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Caracarái/RR

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ.

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

A quem interessar possa que as Sessões do Júri anteriormente designadas para os dias 11.05.2010, autos nº 0020 02 000292-7, em que são réus ANTÔNIO CALIXTO DE BARROS NETO e JÂNIO FERREIRA, e 03.06.2010, autos nº 0020.02.002545-6, em que é réu VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO, foram adiadas para os dias 08.06.2010, às 08:00 horas, e 10.06.2010, às 08:00 horas, respectivamente, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Bairro Centro, Caracarái/RR, ficando retificada a pauta do Júri da 1ª Reunião Ordinária, sendo julgado os seguintes processos:

Data: 13.05.2010

Ação Penal n.º 0020.02.001160-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO

Vítimas: PAULO DE TAL, ROSA ALVES DOS SANTOS e RAQUEL VIEIRA DE FREITAS

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META – CNJ – JÚRI REALIZADO

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (por motivo fútil) e IV (mediante surpresa); art. 121, § 2º, incisos II (por motivo fútil) e IV (mediante surpresa), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) duas vezes, todos do Código Penal

Data: 18.05.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000920-3

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ORLEANS FRANCO FERREIRA, VULGO “BUDA”

Vítima: JOSÉ FÁBIO DE SOUZA e OUTRO

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META – CNJ – NÃO REALIZADO - DESMENBRADO

Imputação: art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), e art. 73, todos do Código Penal

Data: 18.05.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000920-3

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ENÉSIO FERREIRA DA CUNHA, VULGO “TUCHÊ”

Vítima: JOSÉ FÁBIO DE SOUZA e OUTRO

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META - CNJ – JÚRI REALIZADO

Imputação: art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 20.05.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000056-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Ré: IVONE GOMES CAVALCANTE

Vítima: PERCIVAL FELISMINO DA SILVA

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META – CNJ – JÚRI REALIZADO

Imputação: art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 25.05.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000106-9

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTÔNIO SILVA ROSA

Vítima: ANTÔNIO GOMES VIDAL

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META – CNJ – JÚRI REALIZADO

Imputação: art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 01.06.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000349-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Vítima: VICENTE VERÍSSIMO DA SILVA FILHO

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (por motivo fútil), do Código Penal

Data: 08.06.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000292-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTÔNIO CALIXTO DE BARROS NETO

Vítima: CARLOS PEREIRA VERAS

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) e art. 29, *caput*, todos do Código Penal

Data: 08.06.2010

Ação Penal n.º 0020.02.000292-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JÂNIO FERREIRA

Vítima: CARLOS PEREIRA VERAS

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) e art. 29, *caput*, todos do Código Penal

Data: 10.06.2010

Ação Penal n.º 0020.02.002545-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO

Vítima: JOSÉ SEVERINO DA COSTA CONSTANTINO

Promotor: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/05/2010

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar, sem ônus, de Palestras sobre **O Novo Código de Processo Penal**, no período de 31MAI a 02JUN10, a realizar-se no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/10, Diário da Justiça Eletrônico nº 4264, de 26FEV10, a serem usufruídas a partir de 31MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 095/08, Diário do Poder Judiciário nº 3770, de 23JAN08, a serem usufruídas a partir de 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 190 - DG, DE 24 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Boa Vista-RR, no período de 24 a 25MAI10, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 191 - DG, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 192 - DG, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 07JUN10 a 18JUN10, 21JUN10 a 02JUL10 e 05JUL10 a 10JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 193 - DG, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ** para responder pela Seção de Zeladoria, no período de 07JUN10 a 11JUN10, durante as férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 194 - DG, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 056-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 195-DG, DE 25 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo para participarem do curso "**Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões**", realizado pelo Ministério Público de Roraima em parceria com a ESAFI – Cursos e Treinamentos, nos dias 31MAI e 01JUN, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e no dia 02JUN2010, das 8h às 12h, na cidade de Boa Vista/RR.

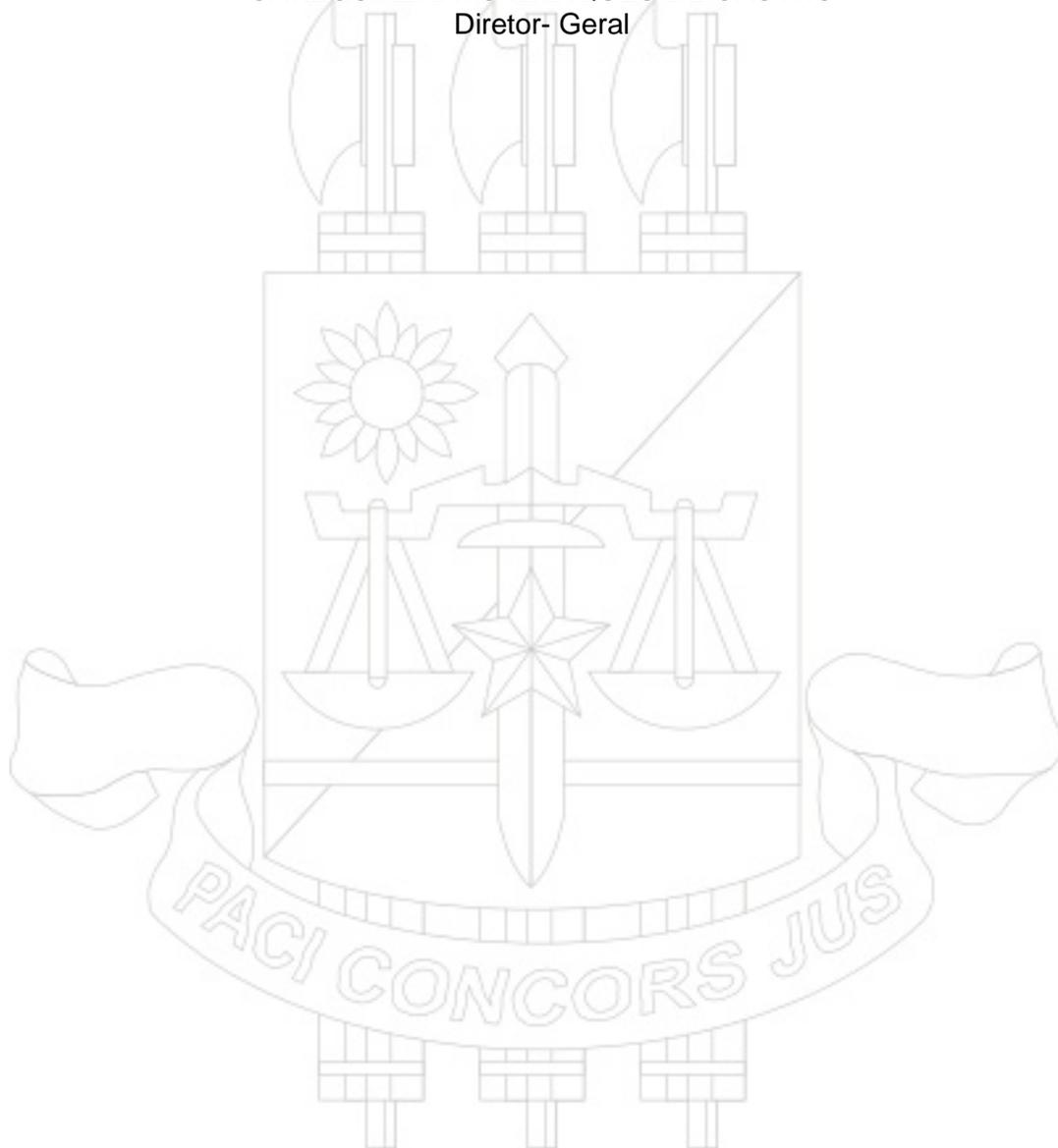
Nº	Nome	Cargo
01	Adriana Martins da Silva	Assessor Jurídico
02	Antônio Clésio Motta de Rosso	Diretor de Departamento
03	Antônio Valdeci Nobles	Assessor Jurídico
04	Deise Maria Votto Silva	Assessor Jurídico de Promotoria
05	Edmilson José Brandão Coimbra	Analista Jurídico
06	Eduardo Magalhães de Araújo	Diretor de Departamento
07	Franciele Coloniese Bertoli	Assessor Jurídico
08	Francisco de Assis Santos Filho	Contador
09	Izaías Monteiro da Silva	Contador
10	Joselany Neves Girão Barreto	Assessor Jurídico
11	Lidiane Teixeira da Silva	Assistente Administrativo
12	Márcia Cristina dos Santos	Assessor Jurídico
13	Márcia Cristina Gonçalves Quintela Ribeiro	Assessor Jurídico
14	Márcia da Rocha Portela	Chefe de Seção
15	Maria Ivoneide da Silva Costa	Diretor de Departamento
16	Maria Tânia Brito Bezerra	Chefe de Seção
17	Marilene Sansão da Silva Moraes	Assessor Jurídico
18	Milena Pereira da Silva Lago Alves	Assessor Jurídico
19	Paulo Henrique Lira Araújo	Assistente Administrativo
20	Regina de Fátima Nogueira Dantas	Chefe de Divisão

21	Regina de Souza Reis Margoti	Assessor Jurídico
22	Renisson Roberto de Sousa Veras	Chefe de Divisão
23	Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	Assistente Administrativo
24	Sandra Mara Cordeiro Pinto	Assessor Jurídico
25	Sidnei de Lima Ferreira	Assessor Jurídico
26	Wesley Alves Felipe	Chefe de Gabinete Secretário Geral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EULER ANDRADE DE ASSUNÇÃO e VANIA RODRIGUES DE LIMA

ELE: nascido em Obidos-PA, em 23/08/1970, de profissão técnico em segurança do trabalho, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raul Cunha, nº 157, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ESTANISLAU MAIA DE ASSUNÇÃO e MARIA DE LOURDES ANDRADE DE ASSUNÇÃO. ELA: nascida em Coari-AM, em 02/06/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raul Cunha, nº 157, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE SOUZA LIMA e ALDENORA RODRIGUES DE SOUZA.

2) CLEITON ELIEZER MORAES LIRA e LEIDLENY FABRICIO BEZERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/09/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 1069, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ARNAUD BARBOSA LIRA e MARIA DAS CHAGAS MORAES LIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/08/1989, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guarulhos, nº 144, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de ALIPIO BEZERRA DE SOUZA e LENIR FABRICIO.

3) STEFFERSON ALMEIDA DE LIMA e MAYRA SUZANE GOIANA GARCIA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 09/10/1987, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Espírito Santo, nº 533, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GOMES DE LIMA e ELIANE ALMEIDA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/1990, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: 05, nº 30, Bairro Suapi, Pacaraima-RR, filha de JOSÉ BENEDITO PINTO GARCIA e MARA REJANE GOIANA GARCIA.

4) HENRIQUE MARTINS e ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 15/04/1946, de profissão taxista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Galileia, nº 282, Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CLÁUDIO MARTINS e GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO MARTINS. ELA: nascida em Pirapemas-MA, em 15/11/1952, de profissão lavadeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Galileia, nº 282, Jóquei Club, Boa Vista-RR, filha de ISIDORIO SANTOS e ONORATA FERREIRA DOS SANTOS.

5) JESSÉ MORAIS DE ARAÚJO e KÁSSIA MARIA SENA BARBOSA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 18/11/1971, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Gavião, nº 313, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO e ROSALINA MORAIS DE ARAÚJO. ELA: nascida em São Luis-MA, em 29/11/1971, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gavião, nº 313, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BARBOSA e CELITA DE SENA BARBOSA.

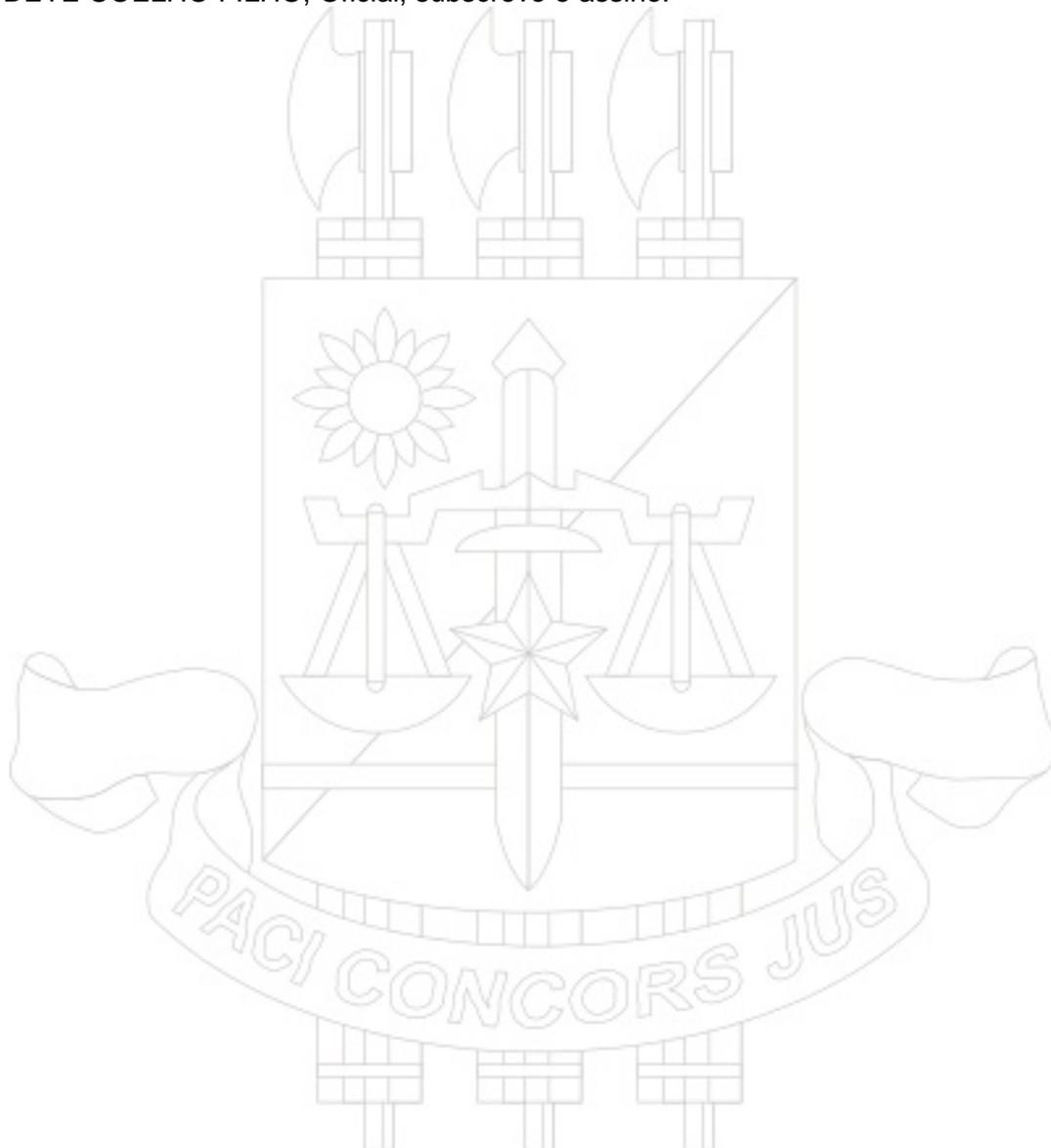
6) RODRIGO BORGES LIMA e POLLY ANNA MACEDO AZEVEDO

ELE: nascido em Vitoria-ES, em 01/06/1976, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jacinto J. de Santana, nº 575, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de PLINIO RODRIGUES LIMA e MARINETE BORGES LIMA. ELA: nascida em Parintins-AM, em 13/01/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jacinto J. de Santana, nº 575, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de SAINT-CLAIR GONCALVES DE AZEVEDO FILHO e MARIA IVANEIDE MACEDO DE AZEVEDO.

7) JALISSON LOPES e TATIANE DE GODOI REZENDE

ELE: brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade, profissão professor, natural do município de Divinópolis-MG, nascido em 01/08/1978 (primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e oito), filho de ANANIAS LOPES PRIMO e DURCE MARIA LOPES, residente na Travessa João Antony, nº 362, apto.05, Mecejana, Boa Vista-RR. ELA: brasileira, solteira, com 28 anos de idade, profissão assistente administrativo, natural do município de Lavras-MG, nascida em 18/09/1981 (dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e um), filha de PEDRO REZENDE e SUZANETI APARECIDA GODOI.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/05/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO ITAU S.A.
ALMEIDA E MENDES - LTDA
34.791.178/0001-10**

**BANCO BRADESCO S.A.
AMAZONIA COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO
07.405.180/0001-30**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS
987.106.647-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANA LUISA MODAS - ME
09.242.056/0001-27**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA
225.685.492-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BACELAR DISTRIBUIDORA LTDA
06.337.615/0001-94**

**BANCO BRADESCO S.A.
C. DA S. CAVALCANTE
09.162.326/0001-90**

**BANCO DO BRASIL S.A.
C. L. SANTOS ME
04.015.317/0001-52**

**BANCO BRADESCO S.A.
CASA BELLA MOVEIS E MATERIAIS D
11.339.337/0001-44**

**PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI
CÁTIA ROCHA MATOS
447.381.022-49**

SOARES E KOZLOWISKI LTDA ME

CLAUDERLEIDY MENEZES LUCENA
617.575.602-97

BANCO BRADESCO S.A.
CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO
446.944.152-04

SOARES E KOZLOWISKI LTDA ME
CLEIGIANE PEREIRA DA SILVA
790.700.862-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00

BANCO ABN AMRO S.A.
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
CRISTIANO MULLER ARAUJO DE OLIVEIRA
11.317.411/0001-21

BANCO DO BRASIL S.A.
DIANA CERQUEIRA ANTUNES DA SILVA
205.850.982-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
E A BASTOS
04.042.529/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
E. N. B. MESQUITA ME
03.474.637/0001-08

BANCO DO BRASIL S.A.
EDMAR AUGUSTO OREANO
425.740.133-87

CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA
ELINEUZA VIANA LIMA
271.386.313-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ETICA CONSULTORIA PROM E EVENTOS LTDA
01.711.599/0001-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
F. DE A.B DOS SANTOS - ME
09.185.023/0001-92

BANCO ITAU S.A.

F.O NASCIMENTO - ME
09.650.176/0001-63

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
F.P DE AGUIAR NETO - ME
03.742.809/0002-68

BANCO ITAU S.A.
FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO
857.826.103-87

BANCO DO BRASIL S.A.
G. SOUSA DE ANDRADE ME
03.826.158/0001-03

BANCO BRADESCO S.A.
GEANE CRISTINA MELO DOS SANTOS
625.930.052-20

BANCO BRADESCO S.A.
GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
455.018.073-00

BANCO ABN AMRO S.A.
I.C SILVA PANTALEAO - ME
11.314.067/0001-17

BANCO DO BRASIL S.A.
J. DA COSTA ARAUJO - ME
10.809.300/0001-70

BANCO DO BRASIL S.A.
J. F. CRUZ TUPINAMBÁ
04.342.056/0001-85

BANCO DO BRASIL S.A.
J.J COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
04.287.612/0001-68

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO BRADESCO S.A.
JOSINALDO DOS REIS BRAGA
745.351.962-49

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
KLYCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
677.588.432-04

CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA
LUCIANA RENATA MARTINS CARVALHO
589.222.882-72

CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

MARCELO MAXIMO LIRA
333.701.411-91

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA CELESTE COSTA
206.490.023-34

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA LUCIA DA SILVA
735.349.862-53

BANCO BRADESCO S.A.
N. D. FERREIRA
02.177.518/0001-20

BANCO ITAU S.A.
NADISON PEIXOTO LTDA
06.081.450/0001-32

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

DISPROFAR COMERCIO LTDA
OPÇÃO FARMA - LTDA
08.862.202/0001-54

BANCO BRADESCO S.A.
P. A. B. FILHO ME
05.951.769/0001-09

BANCO DO BRASIL S.A.
PERIN VEÍCULOS LTDA
07.981.039/0001-86

BANCO DO BRASIL S.A.
R. NONATO M. DE SOUZA ME
03.584.811/0001-75

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDO DAS CHAGAS DA SILVA - ME
09.150.114/0001-92

BANCO DO BRASIL S.A.
ROTA-RORAIMA TAXI AEREO LTDA
03.562.954/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
SAMIR MORAES MENDES
725.583.932-00

BANCO BRADESCO S.A.

SERGIO DA COSTA MANDUCA
199.574.912-53

BANCO DO BRASIL S.A.
SILBENE FERREIRA NEVES
11.518.434/0001-02

CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA
SONIA MARGARETH BRANCO DE OLIVEIRA
650.427.432-00

BANCO BRADESCO S.A.
VANIA MARIA DA SILVA CARDOSO
662.434.244-72

BANCO ITAU S.A.
VENERANA CARNEIRO PORTELA ME
10.805.623/0001-95

BANCO ITAU S.A.
W. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
03.285.011/0001-53

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

